

# 1Doc

### Memorando 5.627/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 13/10/2022 às 16:10:34

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-PP, SMF-C

### Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

Licitação de Paver/Fincadinhas/Soleiras para construção de Calçadas.

**Jovani Martins** 

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

#### Anexos:

1\_Solicitacao.pdf

T\_R\_PAVER.pdf



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 85.560-000

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** 

### **SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos solicita a vossa excelência autorização para abertura de processo licitatório para registro de preços de paver/fincadinhas/soleiras para execução de calçadas, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, conforme termo de referência.

> Nestes termos, Pede deferimento.

> > Chopinzinho, 13 de outurbro de 2022.

#### **Glacir Zanata**

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 CHOPINZINHO *85.560-000* PARANÁ

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### **SETOR REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

#### **DESCRIÇÃO** 2

- Constitui objeto deste certame, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER 2.1 DE CONCRETO, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, cabendo as Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos informar se o produto/mão de obra ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.
- Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,04 - cor natural 35 MPA	M <sup>2</sup>	10.000	38,50	R\$ 385.000,00
Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,06 - cor natural 35 MPA	M <sup>2</sup>	3.000	48,00	R\$ 144.000,00
Fincadinha de Concreto – 39x09x19	Und	2.500	4,60	R\$ 11.500,00
Soleira de concreto 80x25x8cm	Und	6.000	16,00	R\$ 96.000,00
Total	-	•		R\$ 636.500,00

Obs1. Valores obtidos através da Mediana.

Obs 2. No valor das fincadinhas, os orçamentos das empresas N.L. SOUZA CONSTRUTORA e ARTE-FADOS DE CIMENTOS AZ, foram indicados no orçamento em metros, sendo seus valores convertidos por unidade, viso que são necessárias 2,5 fincadinhas por metro linear.

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 636.500,00 (Seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos reais)

#### **FONTE DE RECURSOS**

#### 3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.02.154520003.2.010.3.3.90.30 Fonte 000 (1553)

#### RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Jovani Martins – Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos – Secretaria de Administração.

#### PRAZO. LOCAIS DE ENTREGA. CONDICÕES DE PAGAMENTO: 5

- 5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura
- 5.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho PR, sem custo algum de frete,



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u> Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco dias após a emissão da NE.

- **5.3** As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- **5.4** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- **5.6** A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

#### 6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação da penalidades previstas no Edital.
- 6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

#### 7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **7.1** O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;
- **7.2** Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- **7.3** Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 7.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.3".
- **7.5** O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o MUNICÍPO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- **7.6** A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido





#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 **CHOPINZINHO** *85.560-000* PARANÁ

aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

- 7.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 7.8 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.
- 7.9 O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

#### 8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo:
- 8.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata Secretário;
- 8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- 8.3.1 Secretaria de Viação e Servicos Urbanos: Fiscal Fiscal Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;
- 8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 9.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- especialmente designado.

  9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e proma estabelecidos no Edital e seus anexos.

  9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, a ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
- **9.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **9.2.2** Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u> Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.2.3** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

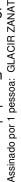
**9.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 10 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 11 DA RESCISÃO

- 11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):
- **11.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- **11.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- **11.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- **11.2** A ARP e o(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- **11.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- **11.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **11.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- **11.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- **11.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- 11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **11.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
- **11.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **11.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **11.8.2** Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
- 11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- **11.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível:
- **11.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa pré-





#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 **CHOPINZINHO** *85.560-000* PARANÁ

via da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

#### DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá (ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

#### 13 DAS PENALIDADES

- 13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 13.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93:
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de servicos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

  VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

  13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos 45 contraditório e ampla defesa
- procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRA-TANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 **CHOPINZINHO** *85.560-000* PARANÁ

cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- 13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 13.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

#### 14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitacão ou de execução de contrato:
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da
- CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agento, om productivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

  14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### 15 PLANO DE PLICAÇÃO/DESTINAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA UTILIZAÇÃO EM MANU-TENCÕES DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

#### 15.1 Da Justificativa

A Administração Municipal através da Divisão de Planejamentos e Projetos está elaborando vários projetos de Pavimentação Asfáltica, nas quais se faz necessário a execução de calçadas.



Chopinzinho, 14 de outubro de 2022.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u> Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Buscando otimizar os recursos públicos, a Administração Municipal pretende executar as calçadas em processo separado das obras de pavimentação.

Com a aquisição do Paver, contratação da Mão de Obra de Calçadas em Paver estaremos reduzindo o custo de execução em mais de 30% do valor se fossem executados juntamente com as obras de Pavimentação.

Além da redução do custo, o Município Administrando essas obras de Calçadas conseguirá executar com maior agilidade e qualidade, visto que todo o trabalho de limpeza dos passeios é feito pelo Município, facilitando assim a execução, dentro de um cronograma definido pelo Município.

Além do exposto acima, entendemos que estaremos contratando uma mão de obra especializada, trazendo melhor qualidade a obra final.

Serão investidos mais de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) em obras de pavimentação asfáltica em mais de 60 vias urbanas, trazendo uma melhor mobilidade a população Chopinzinhense.

Glacir Zanatta
Secretário de Viação e Serviços Urbanos



### VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 115F-8CBD-C2D5-A5D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 13/10/2022 16:15:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/115F-8CBD-C2D5-A5D2

#### Memorando 1- 5.627/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/10/2022 às 16:12:04

#### Autorização Prefeito

\_

#### **Jovani Martins**

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

#### Anexos:

5\_Correspondencia\_Interna\_Inicio\_Autorizacao\_Prefeito.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Edson Luiz Cenci 13/10/2022 16:33:52 ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 60C2-5C4D-EE0A-0DED





# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/10/2022

**ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO** 

**DESTINO: SECRETARIA** ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO **PERMANENTE** DE DE

LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** Registro de Preços de Aquisição de Paver/Fincadinhas/Soleiras.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60C2-5C4D-EE0A-0DED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/10/2022 16:33:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/60C2-5C4D-EE0A-0DED



### Memorando 2- 5.627/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 13/10/2022 às 16:12:38

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-PP, SMF-C

### Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

Solicito dotação orçamentária

**Jovani Martins** 

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

#### Anexos:

Orcamento.pdf ORCAMENTO\_CHOPINZINHO\_PAVER\_E\_FINCADINHA.pdf Orcamento\_Paver\_Nelson.pdf Orcamento\_Zanoni.pdf



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26E3-E481-6880-F7D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**✓** JO

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 13/10/2022 16:12:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26E3-E481-6880-F7D2



### <u>SFX DERIVADOS DE CIMENTO LTDA.</u> <u>CNPJ - 08.631.598/0001-29</u> <u>INS. EST. 90395027-79</u>

Coronel Vivida, 13 de Setembro de 2022.

Agradecemos a atenção e viemos através desta, levar ao seu conhecimento o <u>Orçamento</u>, solicitado por Vossa Senhoria.

Qtde	Unid	Descrição	Valor Un.	Valor Total
9000	$M^2$	Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,04 - cor natural 35 MPA	R\$ 38,00	R\$ 342.000,00
3000	$M^2$	Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,06 - cor natural 35 MPA	R\$ 44,00	R\$ 132.000,00

Orçamento válido por 15 dias.

Em caso de dúvidas estaremos disponíveis pelo telefone (46) 3232-1972 para atendê-los.

Caso tenham outras necessidades, ficaremos felizes em ajudá-los.

Thiago Marco Gubertt.

D8 631 598/0001-29

CIMENTO LTDA.

Russ Major Est. RHs. do Noschmants, 1996 1986-800 - Cereset Withdo - Paraes

Av. Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 1900 – Bairro Schiavini Fone: (46) 3232-1972 WWW.POLITUBOS.IND.BR E-mail: Comercial@politubos.ind.br 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná







Blocos de concreto / Pavers / Lajes / Artefatos em geral

RAZÃO SOCIAL: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ Nº: 23.710.246/0001-52

NOME FANTASIA: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ENDEREÇO COMPLETO: RODOVIA PRC 158, KM 477, CHOPINZINHO, PR

**TELEFONE FIXO: 46 999238782** WHATSAPP: 46 999238782

E-MAIL: SMZCONTROLETECNICO@GMAIL.COM

RESPONSÁVEL LEGAL: LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO

### **ORCAMENTO**

**OBJETO:** Fornecimento Paver

**SOLICITANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)
Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,04m - cor natural 35 MPA	M²	9.000	40,00	360.000,00
Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,06m - cor natural 35 MPA	M <sup>2</sup>	3.000	48,00	144.000,00
Fincadinha em Concreto encaixe macho/fêmea – 39x09x19cm	unid	2.500	4,50	11.250,00
Soleira de concreto 80x25x8cm	unid	2.000	16,00	32.000,00

CHOPINZINHO, 13 DE SETEMBRO DE 2022

ASSINADO digitalmente por SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIREL123710246000152

CIMENTO

CIMENTO

EIREL123710246000152

ASSINADO digitalmente por SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIREL123710246000152

ND: C. ERITIFICA MINAS VS. OU-15074920000202, OU-Presencial, OU-Gertificado PJ A1, CN-SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIREL123710246000152

Razão: El sou o autor deste documento Localização:
Data: 2022 09.19 15-34-39-03000
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO CPF Nº 059.046.049-80 REPRESENTANTE LEGAL



#### **N L DE SOUZA CONSTRUTORA**

Rodovia PR 158 – KM 18 – Bairro Frei Vito - Chopinzinho – Paraná., CEP 85.560-000.CNPJ: 18.911.532/0001-46 Fone/Fax (46) 99909-0159

#### **ORÇAMENTO**

OBJETO: Fornecimento Paver/Fincadinha/Soleira

**SOLICITANTE**: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO- DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

EMPRESA: N L DE SOUZA CONSTRUTORA

CNPJ: 18.911.532/0001-46 FONE: (46)99909-0159

NOME P/ CONTATO: NELSON LEMES DE SOUZA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Paver de Concreto- 0,20 x 0,10 x 0,04- cor natural 35 MPA	M²	10.000	38,00	380.000,00
Paver de Concreto- 0,20 x 0,10 x 0,06- cor natural 35 MPA	M <sup>2</sup>	3.000	44,00	132.000,00
Fincadinha de Concreto- 45x08x19	Und	2.500	17,00	42.500,00
Soleira de Concreto 80x25x8 cm	Und	2.000	15,00	30.000,00
Total R\$				584.500,00

### Chopinzinho 13 de Outubro de 2022

NELSON L. SOUZA & CIA.

000146

Assinado de forma digital por NELSON L. SOUZA & CIA.

LTDA::18911532 LTDA::18911532000146

Dados: 2022.10.13 10:59:20 -03'00'

**NELSON LEMES DE SOUZA** 



#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

Solicitação de Orçamento

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDDE	VALOR INIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,04 - cor natural 35 MPA	M²	10.000	38,50	385.000,00
Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,06 - cor natural 35 MPA	M <sup>2</sup>	3.000	61,50	184.500,00
Fincadinha de Concreto – 45x08x19	UNID	2.500	11,50	28.750,00
Soleira de concreto 80x25x8cm	UNID	2.000	17,50	35.000,00

TOTAL

R\$ 633.250,00

Saudade do Iguaçu, 30 Setembro de 2022

Alexandro Zanoni

21.977.522/0001-18

ARTEFATOS DE CIMENTOS AZ LTDA

Est Municipal Linha Baggie. 1465 - Centro 85568-000 - Saudade de Iguaçu - PR

Responsável Técnico Sócio Administrador Artefatos de Cimento AZ CNPJ: 21.977.522/0001-18

Artefatos de Cimento AZ Concreartes LTDA

CNPJ - 21.977.522/0001-18

Av. Iguaçu - BR 158 - Saudade do Iguaçu - Pr CEP: 85.568.000

Fone: 46 999 259404 / 99982 6848 E-mail: az.concreartes@gmail.com.br

1Doc: Memorando 5.627/2022 | Anexo: DOCS\_HABILITACAO\_1.pdf (20/22)



### Memorando 3- 5.627/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 14/10/2022 às 14:36:27

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C

### Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

Termo de Referência ajustado.

**Jovani Martins** 

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

#### Anexos:

T\_R\_MAO\_DE\_OBRA\_V2.docx  $T\_R\_MAO\_DE\_OBRA\_V2.pdf$ 



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u> Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

#### 2 DESCRIÇÃO

- 2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM PAVER**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, cabendo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e a Divisão de Planejamento e Projetos informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.
- 2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

#### 2.3 Lote 01

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Execução de Calçadas de Paver (regularização da base, assentamento, rejunte, compactação, instalação de fincadinhas e correção de meio fio quando necessário) somente mão de obra — Calçadas — Diversas Ruas Quadro Urbano.  A execução das calçadas seguirá as orientações fornecidas pela Divisão de Planejamento e Projetos, onde deverão ser atendidas as normas vigentes de acessibilidade e de acordo com o memorial descritivo (anexo I).	M²	3500	37,00	129.500,00
TOTAL			•	129.500,00

#### 2.4 Lote 02

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Execução de Calçadas de Paver (regularização da base, assentamento, rejunte, compactação, instalação de fincadinhas e correção de meio fio quando necessário) somente mão de obra – Calçadas – Diversas Ruas Quadro Urbano.  A execução das calçadas seguirá as orientações fornecidas pela Divisão de Planejamento e Projetos, onde deverão ser atendidas as normas vigentes de acessibilidade e de acordo com o memorial descritivo (anexo I).	M²	3500	37,00	129.500,00
TOTAL			•	129.500,00

2.5	Lote	03

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL (R\$)
-----------	-------	--------	-------	-------------



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u> Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			(R\$)	
Execução de Calçadas de Paver (regularização da base, assentamento, rejunte, compactação, instalação de fincadinhas e correção de meio fio quando necessário) somente mão de obra – Calçadas – Diversas Ruas Quadro Urbano.	M <sup>2</sup>	2000	37,00	74.000,00
A execução das calçadas seguirá as orientações fornecidas pela Divisão de Planejamento e Projetos, onde deverão ser atendidas as normas vigentes de acessibilidade e de acordo com o memorial descritivo (anexo I).				
TOTAL				74.000,00

#### 2.6 Lote 04

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Execução de Calçadas de Paver (regularização da base, assentamento, rejunte, compactação, instalação de fincadinhas e correção de meio fio quando necessário) somente mão de obra – Calçadas – Diversas Ruas Quadro Urbano.  A execução das calçadas seguirá as orientações fornecidas pela Divisão de Planejamento e Projetos, onde deverão ser atendidas as normas vigentes de acessibilidade e de acordo com o memorial descritivo (anexo I).	M²	2000	37,00	74.000,00
TOTAL			ı	74.000,00

#### 2.7 Lote 05

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Execução de Calçadas de Paver (regularização da base, assentamento, rejunte, compactação, instalação de fincadinhas e correção de meio fio quando necessário) somente mão de obra – Calçadas – Diversas Ruas Quadro Urbano.  A execução das calçadas seguirá as orientações fornecidas pela Divisão de Planejamento e Projetos, onde deverão ser atendidas as normas vigentes de acessibilidade e de acordo com o memorial descritivo (anexo I).	M²	2000	37,00	74.000,00
TOTAL	1			74.000,00



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u> Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### 2.8 Lote 06

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Execução de Calçadas de Paver (regularização da base, assentamento, rejunte, compactação, instalação de fincadinhas e correção de meio fio quando necessário) somente mão de obra – Calçadas – Diversas Ruas Quadro Urbano.  A execução das calçadas seguirá as orientações fornecidas pela Divisão de Planejamento e Projetos, onde deverão ser atendidas as normas vigentes de acessibilidade e de acordo com o memorial descritivo (anexo I).	M²	2000	37,00	74.000,00
TOTAL		<u>l</u>		74.000,00

#### 2.9 Lote 07

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Execução de Calçadas de Paver (regularização da base, assentamento, rejunte, compactação, instalação de fincadinhas e correção de meio fio quando necessário) somente mão de obra – Calçadas – Diversas Ruas Quadro Urbano.  A execução das calçadas seguirá as orientações fornecidas pela Divisão de Planejamento e Projetos, onde deverão ser atendidas as normas vigentes de acessibilidade e de acordo com o memorial descritivo (anexo I).	M²	2000	37,00	74.000,00
TOTAL				

O Objeto de contratação fora dividido em lotes tem por objetivo dar maior agilidade na execução das calçadas, visto que as mesmas estão atreladas a projeto de pavimentação asfáltica.

Contratando em 04 lotes, teremos 04 frentes de trabalho trazendo maior agilidade e eficiência na execução, visto que as obras de pavimentação asfáltica tem uma maior agilidade de execução.

2.10 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais).

#### 3 FONTE DE RECURSOS

#### 3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 Fonte 000 (1466)

#### 4 RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos - Secretaria de Administração.

5 PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u>
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **5.1** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- **5.2** As Notas de prestação de serviço somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega do mesmos.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- **5.5** A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

#### 6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços deverão ser executados seguindo as orientações fornecidas pela Divisão de Planejamento e Projetos.
- 6.2 Os tipos de padrões de calçadas a utilizar em cada via ou trecho de via serão definidos pela Divisão de Planejamento e Projetos;
- 6.3 As calçadas deverão, além de observar o estabelecido pela municipalidade, se adaptar a NBR 9050, com a devida atenção às inclinações máximas e sinalização de equipamentos ou obstáculos.
- 6.4 As Calçadas deverão ser executadas de acordo o Memorial Descritivo (Anexo I).

#### 7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **7.1** Os serviços registrados poderão ser recebidos definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;
- **7.2** Só será recebido definitivamente o serviço que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- **7.3** Considera-se definitivamente serviço se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- **7.4** O serviço retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no servico substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.3".
- 7.5 O uso pelo MUNICÍPIO de parte do serviço ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebi-
- 7.6 A recusa do serviço no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado os serviços no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- **7.7** O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.
- **7.8** O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do serviço, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

#### 8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u>
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **8.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo:
- 8.2.1 Divisão de Planejamento e Projetos: Jovani Martins;
- **8.3** A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- **8.3.1** Divisão de Planejamento e Projetos Fiscal Taiany Blachka Botelho Karl, Substituto Christiano Dossa Silvestri.
- **8.4** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- **8.5** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- **8.6** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

#### 9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **9.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.
- **9.1.3** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **9.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **9.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- **9.1.6** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
- 9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **9.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **9.2.2** Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- **9.2.3** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- **9.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 10 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 11 DA RESCISÃO

- 11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):
- **11.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- **11.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e GLACIR ZANATA



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 **CHOPINZINHO** *85.560-000* PARANÁ

- 11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicá-
- 11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 11.7.1 A não entrega dos serviços contratados;
- 11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- 11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
- 11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:
- 11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
- 11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

- radas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

  12 DAS ALTERAÇÕES

  12.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá (ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

  12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- ses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

### 13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**JOVANI MARTI** Assinado por 2



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u>
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **13.2** O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93:
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **13.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- **13.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRA-TANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- **13.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferenca entre estes e os créditos retidos.
- **13.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- **13.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **13.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **13.7.2** Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **13.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- **13.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **13.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa pré-



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 **CHOPINZINHO** *85.560-000* PARANÁ

via da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

#### 14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### 15 PLANO DE PLICAÇÃO/DESTINAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA UTILIZAÇÃO EM MANU-TENCÕES DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

#### 15.1 Da Justificativa

A Administração Municipal através da Divisão de Planejamentos e Projetos está elaborando vários projetos de Pavimentação Asfáltica, nas quais se faz necessário a execução de calçadas.

Buscando otimizar os recursos públicos, a Administração Municipal pretende executar as calçadas em processo separado das obras de pavimentação.

Com a aquisição de Paver, contratação da Empresa para execução de Calçadas estaremos reduzindo o custo de execução em mais de 30% do valor se fossem executados juntamente com as obras de Pavimentação.

Além da redução do custo, o Município Administrando essas obras de Calçadas conseguirá executar com maior agilidade e qualidade, visto que todo o trabalho de limpeza dos passeios é feito pelo Município, facilitando assim a execução, dentro de um cronograma definido pelo Município.

Além do exposto acima, entendemos que estaremos contratando uma mão de obra especializada, trazendo melhor qualidade a obra.

Serão investidos mais de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) em obras de pavimentação asfáltica em mais de 60 vias urbanas, trazendo uma melhor mobilidade a população Chopinzinhense.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2022.

Glacir Zanatta Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Jovani Martins Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B686-E52A-C471-9B9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 14/10/2022 14:36:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 14/10/2022 18:30:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B686-E52A-C471-9B9E

1Doc: Memorando 16- 5.627/2022

### Memorando 4- 5.627/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 18/10/2022 às 08:20:43

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C

### Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

Prezado Onerio Cambruzzi Filho - SMA-LC, desconsiderar o despacho 03.

**Jovani Martins** 

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E75F-4BEF-DE7A-FC04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI N

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 18/10/2022 08:21:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E75F-4BEF-DE7A-FC04

1Doc: Memorando 16- 5.627/2022

# 1Doc

### Memorando 5- 5.627/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/10/2022 às 08:31:29

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C

### Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

Rodrigo Jazynski Divisão de Contabilidade

#### Anexos:

DOTACAO\_AQUISICAO\_DE\_PAVER.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C8AF-5E99-8DD1-9CFF e informe o código C8AF-5E99-8DD1-9CFF Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 18/10/2022

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM PAVER.

VALOR R\$636.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.931/2021 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.02.154520003.2.010.3.3.90.30 (1553) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci Secretaria de Finanças



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8AF-5E99-8DD1-9CFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 18/10/2022 08:31:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 18/10/2022 09:10:06 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C8AF-5E99-8DD1-9CFF

#### Memorando 6- 5.627/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 19/10/2022 às 11:59:30

Decreto Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação.

\_

#### Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

#### Anexos:

Decreto\_015\_2022\_Nomeia\_pregoeiros\_revoga\_decreto\_507\_2021.pdf Decreto\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes\_2022.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel PARANÁ

85.560-000

CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros Município os do Chopinzinho, e revoga o Decreto nº 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho. CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2° - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO PR 19 DE JANEIRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci** Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIQEMS

EDIÇÃO Nº 253 de20



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** PARANÁ

85.560-000

#### DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Daniel Zanesco** Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

**DIOEMS** EDIÇÃO N° 🏖 18 de Q3

Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 2022. dezembro de 2021 07 janeiro de (https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-aovice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022? q=501%2F2021)

#### Memorando 7-5.627/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 19/10/2022 às 12:00:01

Encaminho para Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

\_

Onerio Cambruzzi Filho Divisão de Licitação e Contratos





#### Memorando 8- 5.627/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/10/2022 às 15:54:47

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C

#### Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o n ° 5.627/2022 e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, menor preço por lote, pelo sistema de registro de preço, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Edson Luiz Cenci Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI



### VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: EB2C-536F-1320-CB22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/10/2022 15:54:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB2C-536F-1320-CB22

1Doc: Memorando 16- 5.627/2022



#### Memorando 9- 5.627/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/10/2022 às 16:27:24

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C

#### Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório de Paver/Fincadinhas/Soleiras para construção de Calçadas.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente.

André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B24B-BBAF-217B-0BAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 19/10/2022 16:27:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B24B-BBAF-217B-0BAF

1Doc: Memorando 16- 5.627/2022

#### Memorando 10-5.627/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 21/10/2022 às 14:51:42

Minutas para Parecer.

\_

Onerio Cambruzzi Filho Divisão de Licitação e Contratos

#### Anexos:

Aviso\_PE\_XX\_2022\_PE\_RP\_PAVER.pdf EDITAL\_XX\_2022\_PE\_RP\_PAVER.pdf

#### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº XX/2022. Forma: Eletrônico. Local: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> Data da Licitação: Dia \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Aquisição Futura De Paver. Valor máximo estimado: R\$ 636.500,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 — Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">www.chopinzinho.pr.gov.br</a> Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

1Doc: Memorando 16- 5.627/2022

44/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.627/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022

### **PREGÃO**

EDITAL Nº \_\_\_/2022 FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° \_\_\_\_/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: \_\_/\_/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho - Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS 01, 02 E 04. PARA O ITEM 03 A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PE-QUENO PORTE OU EQUIPARADAS

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREÇÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:				
de	de 2022 às 09h00min			
UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR				
Local da Sossão Bública: MANA	/ compraegovernamentais gov br (Sistema Compraenet)			

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 296/2022, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às propostas	comerciais, documentaçã	o de habilitação e
anexos das empresas interessadas deverão ser e	encaminhados de forma conc	comitante, a partir da
disponibilização do Edital no Sistema "COMPRAS	SNET", até <b>de</b>	de 2022 às
09h00min, no site www.comprasgovernamentai	is.gov.br	

- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá \_\_ de \_\_\_\_ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

#### 2 - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER.
- 2.1.1 Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> (Sistema Comprasnet) e <a href="https://www.chopinzinho.pr.gov.br">www.chopinzinho.pr.gov.br</a>
- 2.3 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
- **2.4** As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.
- **2.5** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **2.6** O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **2.7** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.8 Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:
- 2.8.1 âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratacão:
- **2.8.2** âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;

### 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **3.1** Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br Sistema COMPRASNET.
- **3.2** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COM-PRASNET.
- 3.3 Será vedada a participação de empresas:
- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- **b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
- f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação:
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).
- **3.5** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **3.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:
- **3.5.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **3.5.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.5.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.1.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

1Doc: Memorando 16- 5.627/2022



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **3.5.1.5** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **3.5.1.6** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.5.1.7** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **3.5.1.8** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.5.1.9** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **3.5.1.10** Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro

#### 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- **4.1.1** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: <u>licita2@chopinzinho.pr.gov.br</u>, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
- **4.1.2** Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
- **4.1.3** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **4.1.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **4.1.5** Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
- **4.2** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

#### 5 - DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **5.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **5.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **5.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SI-CAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **6.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **7.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes
- **7.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **7.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.12** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado
- **7.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.15** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.16** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.17** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **7.18** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.19** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- **7.20** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

1Doc: 51/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.21 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **7.22** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.23** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.24 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.25** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.26** O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.28** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.19 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.30** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.31.1 No país;
- **7.31.2** Por empresas brasileiras;
- 7.31.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.31.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.32** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **7.33** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
- 7.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.36 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 8.1.1 Para os itens exclusivos serão aplicados os benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:
- 8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 8.1.3 A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:
- 8.1.3.1 nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
- 8.1.3.2 a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 8.1.3.3 na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- 8.1.3.4 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.1.3.5 nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
- 8.1.3.6 nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
- **8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **8.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **8.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **8.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **8.8** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e proce-

1Doc: 53/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- **8.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.11** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **8.12** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.14** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.15** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 9 – DA HABILITAÇÃO

- **9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: **9.2** SICAF;
- **9.3** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>)
- **9.4** Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
- 9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
- 9.6 Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
- 9.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- 9.8.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

1Doc: 54/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **9.8.1.1** No caso de empresário individual: <u>inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis</u>, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.8.1.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- **9.8.1.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.9 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
- 9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 9.10 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:
- 9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **9.10.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 9.10.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.5 Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.10.6** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.10.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- **9.10.7.1** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **9.10.8** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **9.11** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.12 Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:
- **9.12.1** Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
- 9.12.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **9.12.3** Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.
- **9.12.4** Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar  $n^2$  123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei  $n^2$  147/2014, de 07 de agosto de 2014 **(ANEXO V).**
- **9.13** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.14** O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- **9.15** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio guanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- **9.16** No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.17** O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- **9.18** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **9.19** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- **9.20** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 10 - DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

- **10.1** A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
- **10.1.1** A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- **10.2** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.3 A proposta deverá conter:
- 10.3.1 proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- **10.3.2 preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

1Doc: 56/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.3.3 indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto:
- **10.3.4** prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- 10.3.5 indicação/especificação do produto;
- 10.3.6 Marca do produto.
- **10.3.7** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até du-as casas decimais (0,00)**.
- **10.3.8** A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
- **10.3.9** O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- **10.3.11** A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- **10.4** A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

#### 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

- **11.1** A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no <u>prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis</u>, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- **11.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- **11.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

#### 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **12.1** Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
- **12.1.1** estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF:
- **12.1.2** ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 12.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
- **12.1.4** ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

1Doc: 57/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **12.1.5** ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";
- **12.1.6** não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame:
- **12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- **12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

#### 13 - DOS RECURSOS

- **13.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **13.2** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **13.4** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
- 13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
- 13.6 Os recursos terão efeito suspensivo.
- **13.7** Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

#### 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- **14.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- **14.2** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

1Doc: 58/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

#### 15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1** Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Precos, cuia minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
- **15.2** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 15.3 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- **15.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- **15.4** A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.
- **15.5** A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

#### 16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- **16.1** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **16.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
- **16.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **16.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
- **16.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de

1Doc: 59/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

- **16.6** Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
- **16.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- **16.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
- **16.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- **16.10** A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

#### 17 EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 17.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco dias após a emissão da NE.
- 17.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- 17.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 17.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 17.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

1Doc: 60/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### 17.7 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

17.7.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 — Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

17.7.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

17.7.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação da penalidades previstas no Edital.

17.7.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

17.7.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

#### 17.8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.8.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;

17.8.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

17.8.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

17.8.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DE-TENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "17.7.3".

17.8.5 O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o MUNICÍPO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTO-RA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

17.8.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

17.8.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

1Doc: 61/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.8.8 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

17.8.9 O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

#### 18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 636.500,00 (seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 18.2 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 18.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 18.3 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
- 18.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 18.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 18.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 18.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 18.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.30 Fonte 000 (1553)
- 18.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

### 19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 19.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo:
- 19.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata Secretário;
- 19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 19.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal Fiscal Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;
- 19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

#### 20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 20.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 20.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 20.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 20.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 20.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 20.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 20.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados
- 20.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 20.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 20.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 20.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 20.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 21 - DA RESCISÃO

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

1Doc: 63/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE:
- 21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 21.7.1 A não entrega dos produtos contratados:
- 21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
- 21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato:
- 21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município:
- 21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível:
- 21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

1Doc: 64/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### 22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI № 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte. 22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

#### 23 - DAS PENALIDADES

- 23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

1Doc: 65/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CON-TRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:
- 23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal:
- 23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

### 24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 24.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 24.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

1Doc: 66/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- **24.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- **24.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

	Chopinzinho,	de	de 2022
--	--------------	----	---------

EDSON LUIZ CENCI PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL

1Doc: 67/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № \_\_\_\_/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

1Doc: 68/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u> Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

#### 2 DESCRIÇÃO

- 2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER DE CONCRETO**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, cabendo as Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos informar se o produto/mão de obra ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.
- 2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,04 - cor natural 35 MPA	M <sup>2</sup>	10.000	38,50	R\$ 385.000,00
Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,06 - cor natural 35 MPA	M <sup>2</sup>	3.000	48,00	R\$ 144.000,00
Fincadinha de Concreto – 39x09x19	Und	2.500	4,60	R\$ 11.500,00
Soleira de concreto 80x25x8cm	Und	6.000	16,00	R\$ 96.000,00
Total	R\$ 636.500,00			

Obs1. Valores obtidos através da Mediana.

Obs 2. No valor das fincadinhas, os orçamentos das empresas N.L. SOUZA CONSTRUTORA e ARTE-FADOS DE CIMENTOS AZ, foram indicados no orçamento em metros, sendo seus valores convertidos por unidade, viso que são necessárias 2,5 fincadinhas por metro linear.

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 636.500,00 (Seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos reais)

#### 3 FONTE DE RECURSOS

#### 3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.02.154520003.2.010.3.3.90.30 Fonte 000 (1553)

#### 4 RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Jovani Martins – Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos – Secretaria de Administração.

#### 5 PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **5.1** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 5.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho PR, sem custo algum de frete,

1Doc: 69/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u> Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco dias após a emissão da NE.

- **5.3** As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- **5.4** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- **5.6** A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

#### 6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação da penalidades previstas no Edital.
- 6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

#### 7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **7.1** O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;
- **7.2** Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- **7.3** Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- **7.4** O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.3".
- **7.5** O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o MUNICÍPO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- **7.6** A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido

1Doc: 70/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u> Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

- **7.7** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- **7.8** O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.
- **7.9** O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

#### 8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo:
- 8.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata Secretário;
- **8.3** A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- **8.3.1** Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal Fiscal Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;
- **8.4** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- **8.5** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- **8.6** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

#### 9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **9.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- **9.1.3** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **9.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **9.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- **9.1.6** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
- **9.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **9.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **9.2.2** Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

1Doc: 71/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u> Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.2.3** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

**9.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 10 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 11 DA RESCISÃO

- 11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):
- **11.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- **11.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- **11.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- **11.2** A ARP e o(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- **11.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- **11.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **11.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- **11.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- **11.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- 11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **11.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
- **11.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **11.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **11.8.2** Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **11.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
- 11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- **11.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível:
- **11.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa pré-

1Doc: 72/292



### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u> Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

via da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

#### 12 DAS ALTERAÇÕES

- **12.1** O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá (ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- **12.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- **12.3** A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

#### 13 DAS PENALIDADES

- **13.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- **13.2** O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93:
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **13.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- **13.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRA-TANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- **13.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos

1Doc: 73/292



### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u>
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- **13.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- **13.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **13.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **13.7.2** Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **13.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- **13.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **13.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

#### 14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- **14.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitacão ou de execução de contrato:
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- **14.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### 15 PLANO DE PLICAÇÃO/DESTINAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA UTILIZAÇÃO EM MANU-TENÇÕES DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

#### 15.1 Da Justificativa

A Administração Municipal através da Divisão de Planejamentos e Projetos está elaborando vários projetos de Pavimentação Asfáltica, nas quais se faz necessário a execução de calçadas.

1Doc: 74/292



### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u> Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Buscando otimizar os recursos públicos, a Administração Municipal pretende executar as calçadas em processo separado das obras de pavimentação.

Com a aquisição do Paver, contratação da Mão de Obra de Calçadas em Paver estaremos reduzindo o custo de execução em mais de 30% do valor se fossem executados juntamente com as obras de Pavimentação.

Além da redução do custo, o Município Administrando essas obras de Calçadas conseguirá executar com maior agilidade e qualidade, visto que todo o trabalho de limpeza dos passeios é feito pelo Município, facilitando assim a execução, dentro de um cronograma definido pelo Município.

Além do exposto acima, entendemos que estaremos contratando uma mão de obra especializada, trazendo melhor qualidade a obra final.

Serão investidos mais de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) em obras de pavimentação asfáltica em mais de 60 vias urbanas, trazendo uma melhor mobilidade a população Chopinzinhense.

	Chopinzinho, 14 de outubro de 2022.
Glacir Zanatta Secretário de Viação e Serviços Urbano	os

1Doc: 75/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefone (46) 3242-8600 Rua M
85.560-000

201-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № \_\_\_\_/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### ANEXO - II

## MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço

			o CNPJ sob nº, nest , CPF, <u>(endereço),</u> p		
	zinho-PR,	em estrit	to cumprimento ao previsto no Edital		
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
Informar o item o	lue preten	de partici	par, a quantidade/unidade/descrição/r	marca/mode	elo.
			oosta é de <b>60 (sessenta) dias corrid</b> GÃO ELETRÔNICO.	<b>os</b> , contado	os da data da
Prazo de pagam	ento: 30 (t	rinta) dia	s após a entrega/execução.		
Prazo de execuç	ão: Confo	rme dispo	osto no item 5 do Termo de Referência	<b>a</b> .	
Informar o código to.	o da agênd	cia e o ni	úmero da conta corrente da empresa,	para efeito	de pagamen-
					Local e data
	(nom RG : Cargo :	ie e assir	natura do representante legal do licitan	nte)	



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № \_\_\_/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### **ANEXO - III**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A 	empresa	,	nº	,	sede C.N.P.J.	na nº
sujeita a	qualquer impedimento legal para licita ade de declarar ocorrências posteriores	r ou contrata		•		
					Local e	data.
	Nome e assinatura do rep	resentante l	egal/pr	 ocurador.		

1Doc: 77/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № \_\_\_/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### **ANEXO - IV**

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### (papel timbrado da licitante)

Α	empresa,	com	sede	na
	' nº	,	C.N.P.J.	nº
posto no nº 9.854	inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de jur, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de coso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis a	penas da lei, nho de 1993, a lezoito anos e	para fins do acrescido pela	dis- a Lei
			Local e d	data.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

1Doc: 78/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № \_\_\_\_/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### **ANEXO - V**

## MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento,	a empresa	CNPJ nº	, com sede na
,	através de seu repres	sentante legal infra-assina	ado, DECLARA, sob as
penas do artigo 299 do Cód	igo Penal, que se en	quadra na situação de:	(indicar se é mi-
croempresa, empresa de pe	equeno porte ou equ	uiparada), nos termos da	Lei Complementar nº
123/06, alterada pela Lei Coi	mplementar nº 147/14	1, bem assim que inexiste	m fatos supervenientes
que conduzam ao seu desen	quadramento desta s	situação.	•

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

1Doc:



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-ma
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel P
85.560-000 CHO

201-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № \_\_\_\_/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PRECO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### ANEXO - VI

#### (MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitan	te), i	nscrita no CNPJ sob	nº	., com sede
à Rua nº	no Município	Estado	, neste ato re	presentada
pelo Sr(a) p	ortador(a) da carteira de ident	idade RG nº	e inscrito(a) no	ĊPF sob nº
, DECLARA sob a	as penas da Lei, que os proprie	tários, dirigentes, e/o	u responsável técr	iico ou legal
da referida empresa <b>NÃC</b>	possuem grau de parentesco	consanguíneo (cônju	iges, companheiro	s ou paren-
tes) ou afim, em linha reta	i, colateral ou por adoção até o	3º grau com as segu	intes autoridades e	e servidores
públicos:				

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_\_ nº\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

#### Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

1Doc: 80/292



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### Parentesco:

	••		
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

#### Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente Linha Reta Descendente		Linha Colateral	
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-	
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge	
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge	

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

1Doc: 81/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № \_\_\_/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER ANEXO – VII

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № \*\*/2022

Aosdias do mês dedo ano dois mil e, na Sala de Licitações da Prefeitura de Cho-
pinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR,
compareceram os Srs. <i>Edson Luiz Cenci</i> , brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito
no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e represen-
tante do <i>Município de Chopinzinho</i> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no
CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro
São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, brasi-
leiro, inscrito no CPF nº, portador do RG nº_, residente e domiciliado, represen-
tante legal da empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_, Inscrição
Estadual nº _, estabelecida na, denominada CONTRATADA, classificada em pri-
meiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de
fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital
de <i>Pregão número</i> /2022.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

- 2.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- **2.3** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- **2.4** A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.
- **2.5** A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

**3.1** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **3.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
- 3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **3.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
- 3.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avencadas.
- **3.6** Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
- **3.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- **3.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
- 3.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- **3.10** A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

#### CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco dias após a emissão da NE.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Financas.
- 4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 4.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.
- 4.7 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
- 4.7.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.7.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.7.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação da penalidades previstas no Edital.
- 4.7.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 4.7.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
- 4.8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
- 4.8.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;
- 4.8.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 4.8.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 4.8.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DE-TENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "4.7.3".

1Doc: 84/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.8.5 O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o MUNICÍPO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTO-RA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 4.8.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 4.8.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 4.8.8 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.
- 4.8.9 O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## <u>CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-RIA:</u>

- 5.1 Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 636.500,00 (seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 5.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 5.3 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.30 Fonte 000 (1553)

1Doc: 85/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo:
- 6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata Secretário;
- 6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- 6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal Fiscal Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;
- 6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados. 7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

1Doc: 86/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- **9.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRA-TADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- **9.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- **9.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- **9.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- **9.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- **9.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **9.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- **9.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- **9.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- 9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRA-TANTE:
- **9.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- **9.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **9.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **9.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **9.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **9.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **9.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI № 8.666/93):

- **10.1** O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- **10.2** A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- **11.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- **11.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato:
- **b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- **d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorcões graves:
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

1Doc: 88/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- **VI** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- **VII** O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- **11.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- **11.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **11.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- **11.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **11.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **11.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **11.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- **11.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;
- **11.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **11.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- **12.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

1Doc: 89/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- **12.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

- **13.1** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
- **13.1** O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <a href="https://www.chopinzinho.pr.gov.br/">www.chopinzinho.pr.gov.br/</a>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

- **14.1** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão**  $n^{\circ}$  \_\_\_/2022 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
- **14.2** Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.
- **14.3** Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho.	40	de 2022
GHODINZINNO.	de	08 2022

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal - Fiscal da ARP Anexo I da ARP nº \*\*/2022

Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$



#### Memorando 11- 5.627/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 21/10/2022 às 15:00:49

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC

#### Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D11-C187-4412-285F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**✓** MA

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 21/10/2022 15:00:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D11-C187-4412-285F

1Doc:





## 1Doc

#### Memorando 12- 5.627/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 24/10/2022 às 13:57:00

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC

#### Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

#### **DESPACHO**

Anterior ao parecer jurídico, solicito que sejam justificadas e informadas no processo as seguintes situações:

- (i) especificação dos locais (localização das ruas, avenidas, etc.) onde serão utilizados os materiais, bem como a justifica do quantitativo da licitação;
- (ii) justificativa quanto aos valores unitários do termo de referência, considerando que não houve a utilização do menor orçamento.

Com as informações, retornem para parecer.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital - AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos Procurador Municipal OAB/PR 73.586



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1066-1FF7-CF1E-2C50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 24/10/2022 13:57:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1066-1FF7-CF1E-2C50

1Doc: 94/292



#### Memorando 13- 5.627/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 25/10/2022 às 10:24:46

#### Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC

#### Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

O referido registro de preços para aquisição de materiais para construção das calçadas, está sendo feito para atendimento ao Convênio 1312/2022. Normalmente as obras de calçadas devem ser executadas no mesma obra de pavimentação. Buscando otimizar os recursos a Administração Municipal conseguiu viabilizar junto a SEDU que essa execução fosse feita através de execução exclusiva de calçadas, onde o Município irá comprar os insumos e contratar a mão de Obra.

Com referência as questionamentos apontados temos a informar:

(i) especificação dos locais (localização das ruas, avenidas, etc.) onde serão utilizados os materiais, bem como a justifica do quantitativo da licitação;

R: Anexamos mapa e descritivo das Ruas que serão Pavimentas.

Com referência a Quantitativo apurado. Iremos recapar 8.621 ML, considerando os dois lados da Rua são 17.243 ML. Estimamos pelos levantamentos efetuados que serão necessários construir 40% das calçadas, chegando a 6.897 ML de Calçadas. Considerando que as calçadas as serem construídas irão varia de largura entre 1,50M e 2,50M, chegamos a uma média de Largura de Calçada de 2,00M. Ou seja 6.897M X 2,00M = 13.794,00M<sup>2</sup>. Arredondamos essa estimativa para 14.000M<sup>2</sup>.

A aquisição de paver prevista de 13.000m², pois o Município possui um registro de preços ativo, onde serão adquiridos 1.000m² deste registro.

Os demais materiais, fincadinha e soleira também foram feitas através de estimativas de uso, ficandinha para travamento do paver onde não há muro e a soleira para correção de meio fios.

(ii) justificativa quanto aos valores unitários do termo de referência, considerando que não houve a utilização do menor orçamento.

R: Forma utilizados os Valores Medianos, conforme recomendação do TCU, pois tendo dessa forma a possibilidade de pelo menos duas ofertas para cada item.

#### Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

#### Anexos:

01\_Planta\_de\_Localizacao\_Recapes\_Diversos\_Chopim\_R3.pdf Convenio\_1312\_2022\_SEDU\_Pavimentacao\_asfaltica\_dvs\_Ruas.pdf



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6419-BEE7-DB35-B912

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**/** J(

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 25/10/2022 10:24:57 (GMT-03:00)

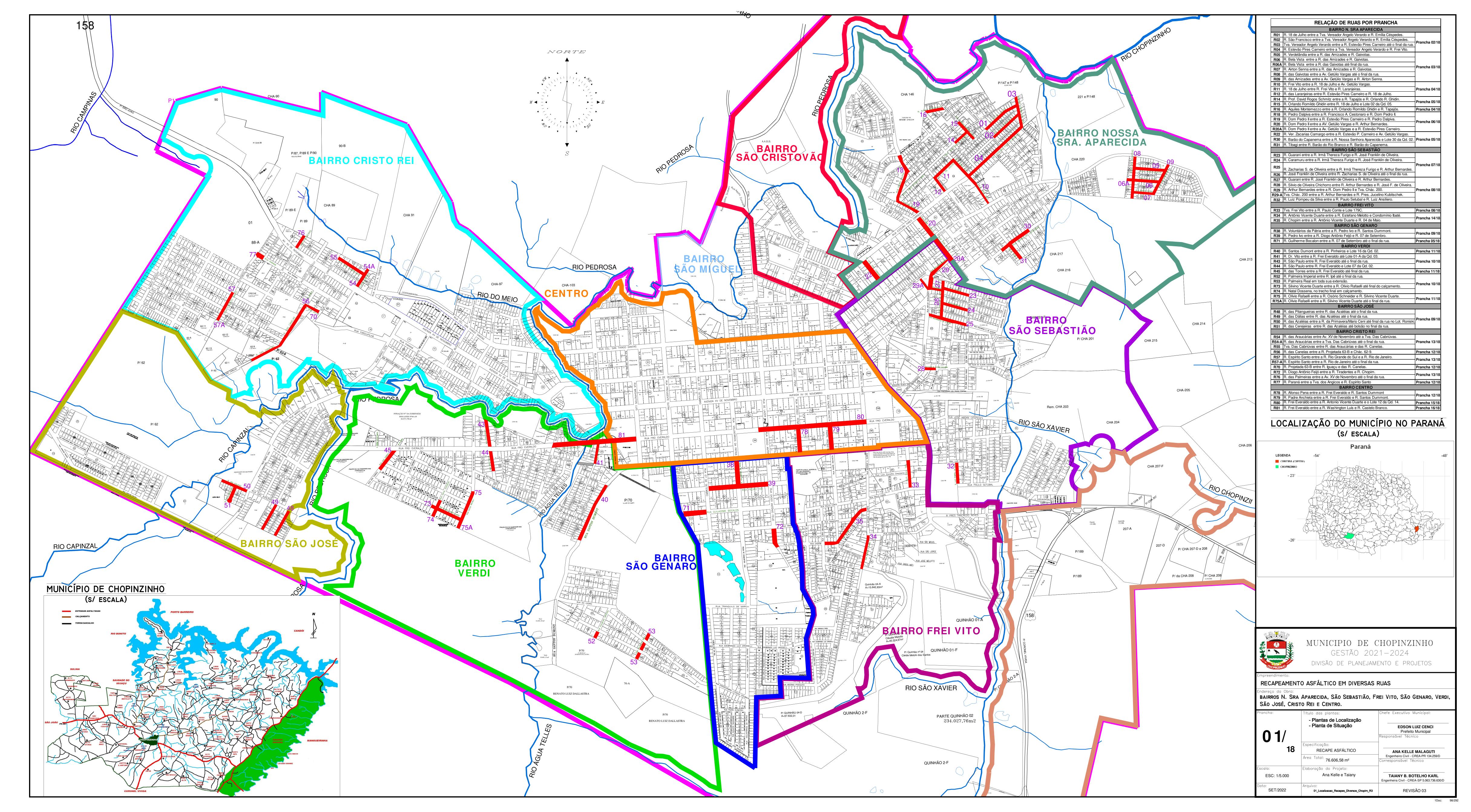
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6419-BEE7-DB35-B912

1Doc:





TERMO DE CONVÊNIO Nº 1312/2022-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar — Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar — Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado AUGUSTINHO ZUCCHI; o Município de CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.995.414/0001-60, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) EDSON LUIZ CENCI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 19.286.575-1,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 3536/2019, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser

Página 1 de 13

Palácio das Araucárias



incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei n° 19361/17 e do art. 7º do Decreto Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 6.726.572,72(seis milhões e setecentos e vinte e seis mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 6.000.000,00(seis milhões de reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 726.572,72(setecentos e vinte e seis mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), importância equivalente a 11,00% do valor total pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho (Preliminar e/ou Definitivo), a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo

Página 2 de 13

Palácio das Araucárias



licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do

Página 3 de 13

Palácio das Araucárias



descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

- I Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

**PARÁGRÁFO QUINTO:** Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente

Página 4 de 13

Palácio das Araucárias



quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

#### PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

### CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

- I São atribuições do CONCEDENTE:
- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;

Página 5 de 13

Palácio das Araucárias



- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.
- II São atribuições do INTERVENIENTE:
- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.
- III São atribuições do CONVENENTE:
  - a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
  - b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
  - c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
  - d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
  - e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
  - f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;

Página 6 de 13

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico 80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br** 

Página 5 de 11



- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Página 7 de 13

Palácio das Araucárias



- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
  - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
  - ART Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
  - 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
  - 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
  - 1. Termo de recebimento provisório;
  - 2. CND Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em

Página 8 de 13

Palácio das Araucárias



- juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011:
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações da PRED, em conformidade com a Resolução Conjunta nº **001/22** SEDU/PRED/PARANACIDADE/Agência de Fomento do Paraná, o CONVENENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
  - Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
  - 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o

Página 9 de 13

Palácio das Araucárias



Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;

- 3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
- 4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

Página 10 de 13

Palácio das Araucárias



# CONVÊNIO Nº 1312/2022 - SEDU

# CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Página 11 de 13

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico 80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br** 



# CONVÊNIO Nº 1312/2022 - SEDU

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Página 12 de 13

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico 80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br** 



# CONVÊNIO Nº 1312/2022 - SEDU

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

### **AUGUSTINHO ZUCCHI**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

### **EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito(a) Municipal de CHOPINZINHO

Página 13 de 13

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico 80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br** 





Documento: CONVENIO13122022CHOPINZINHO.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 04/10/2022 14:48, **Augustinho Zucchi** em 04/10/2022 17:02.

Inserido ao protocolo **19.286.575-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 04/10/2022 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 5624ce5c73ac9eeaed2b02b7bf58cea5.



# 1Doc

# Memorando 14-5.627/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 25/10/2022 às 10:32:46

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC

# Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

Faço esses autos conclusos.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9748-26A9-1EBF-2834

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 25/10/2022 10:32:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9748-26A9-1EBF-2834

1Doc: 114/292



# 1Doc

# Memorando 15- 5.627/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/10/2022 às 14:04:18

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC

### Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos Procurador Municipal OAB/PR 73.586

### Anexos:

Parecer\_Pregao\_Eletronico\_SRP\_materiais.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/17EE-EA8F-99B8-1637 e informe o código 17EE-EA8F-99B8-1637 Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5627/2022. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 240/2022.

### **PARECER**

#### 1. Do Relatório

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5627/2022, no qual a Divisão de Planejamento e Projetos, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação de empresa para aquisição futura de paver para construção de calçadas.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços.

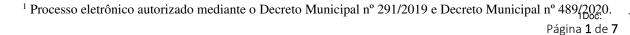
É o relatório.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".





# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

# 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>2</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Divisão de Planejamento e Projetos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços**, objetivando a contratação de empresa para **aquisição futura de paver para construção de calçadas**.

### 2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada "para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução". (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei  $n^{\circ}$  10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada





# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

> a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame "trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte". Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência "não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada". Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/20024 e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

### 2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

### 2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

# 2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

<sup>4</sup> "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." 1Doc:



Página 4 de 7



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As especificações dos produtos que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

### 2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
  - d) vigência;
  - e) dotação orçamentária;
  - f) gestão e fiscalização da ata.

# 2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

De acordo com os artigos 3º5 e 48, inc. I,6 da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas se aplica parcialmente, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

### 2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

### 2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

### 2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

### 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município aprova as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5627/2022, no qual a Divisão de Planejamento e Projetos, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação de empresa para aquisição futura de paver para construção de calçadas, desde que atendidas as seguintes recomendações:

# Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: incluir no processo o extrato de publicação do edital;

**Recomendação 2:** providenciar as publicações, como de praxe.

<sup>6 &</sup>quot;Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);" 1Doc:



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos Procurador Municipal OAB/PR 73.586



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17EE-EA8F-99B8-1637

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 25/10/2022 14:04:51 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/17EE-EA8F-99B8-1637

1Doc: 123/292



# 1Doc

# Memorando 16- 5.627/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 25/10/2022 às 16:06:48

### Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC

# Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

EDITAL 120\_2022 - PE - RP PAVER

\_

#### Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

### Anexos:

Aviso\_PE\_120\_2022\_PE\_RP\_PAVER.pdf EDITAL\_120\_2022\_PE\_RP\_PAVER.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F046-D995-4555-D4F5 e informe o código F046-D995-4555-D4F5 Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES

# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 120/2022. Forma: Eletrônico. Local: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> Data da Licitação: Dia 10 de novembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Aquisição Futura De Paver. Valor máximo estimado: R\$ 636.500,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 — Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">www.chopinzinho.pr.gov.br</a> Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.





# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.627/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022

# **PREGÃO**

EDITAL Nº 120/2022 FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER



# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

# EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 120/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/11/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho - Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS 01, 02 E 04. PARA O ITEM 03 A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PE-QUENO PORTE OU EQUIPARADAS

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREÇÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

# DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10 de novembro de 2022 às 09h00min

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR** 

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 296/2022, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1.1 Os documentos referentes às propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até 10 de novembro de 2022 às 09h00min, no site www.comprasqovernamentais.gov.br
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 10 de novembro de 2022 às 09h00min, no site <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

### 2 - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER.
- 2.1.1 Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br
- 2.3 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
- **2.4** As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.
- **2.5** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **2.6** O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **2.7** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.8 Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:
- **2.8.1** âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratacão:
- **2.8.2** âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
- 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **3.1** Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br Sistema COMPRASNET.
- **3.2** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COM-PRASNET.
- 3.3 Será vedada a participação de empresas:
- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
- f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).
- **3.5** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **3.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:
- **3.5.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **3.5.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.5.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **3.5.1.4** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **3.5.1.5** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **3.5.1.6** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.5.1.7** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **3.5.1.8** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.5.1.9** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **3.5.1.10** Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro

# 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- **4.1.1** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: <u>licita2@chopinzinho.pr.gov.br</u>, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
- **4.1.2** Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
- **4.1.3** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **4.1.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **4.1.5** Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
- **4.2** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

### 5 - DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **5.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **5.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **5.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SI-CAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

# 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **6.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e iulgamento da proposta.
- **6.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

# 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **7.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes
- **7.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **7.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.12** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **7.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.15** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.16** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.17** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **7.18** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.19** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- **7.20** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.21 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **7.22** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.23** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.24** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.25** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.26** O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.28** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **7.19** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.30** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.31.1 No país;
- **7.31.2** Por empresas brasileiras;
- 7.31.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.31.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.32** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **7.33** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **7.34** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.35** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **7.36** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único





# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 8.1.1 Para os itens exclusivos serão aplicados os benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:
- 8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 8.1.3 A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:
- 8.1.3.1 nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
- 8.1.3.2 a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 8.1.3.3 na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- 8.1.3.4 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.1.3.5 nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
- 8.1.3.6 nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
- **8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **8.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **8.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **8.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **8.8** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e proce-





# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- **8.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.11** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **8.12** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.14** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.15** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

# 9 – DA HABILITAÇÃO

- **9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: **9.2** SICAF;
- **9.3** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>)
- **9.4** Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
- 9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
- 9.6 Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
- 9.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- 9.8.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:



# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **9.8.1.1** No caso de empresário individual: <u>inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis</u>, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.8.1.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- **9.8.1.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.9 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
- 9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 9.10 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:
- 9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **9.10.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 9.10.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.5 Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.10.6** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.10.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- **9.10.7.1** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **9.10.8** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **9.11** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.12 Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:
- **9.12.1** Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
- 9.12.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).



# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **9.12.3** Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.
- **9.12.4** Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar  $n^2$  123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei  $n^2$  147/2014, de 07 de agosto de 2014 **(ANEXO V).**
- **9.13** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.14** O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- **9.15** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- **9.16** No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.17** O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- **9.18** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **9.19** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- **9.20** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### 10 - DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

- **10.1** A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
- **10.1.1** A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- **10.2** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.3 A proposta deverá conter:
- 10.3.1 proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- **10.3.2 preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;



# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.3.3 indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto:
- **10.3.4** prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- 10.3.5 indicação/especificação do produto;
- 10.3.6 Marca do produto.
- 10.3.7 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
- **10.3.8** A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
- **10.3.9** O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- **10.3.11** A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- **10.4** A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

# 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

- 11.1 A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no <u>prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis</u>, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho PR. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- **11.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- **11.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

### 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **12.1** Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
- **12.1.1** estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF:
- **12.1.2** ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- **12.1.3** ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
- **12.1.4** ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;



# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **12.1.5** ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta":
- **12.1.6** não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo. o licitante será excluído do certame:
- **12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- **12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

#### 13 - DOS RECURSOS

- **13.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **13.2** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **13.4** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
- 13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
- 13.6 Os recursos terão efeito suspensivo.
- **13.7** Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

# 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- **14.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- **14.2** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

# 15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1** Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
- **15.2** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 15.3 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- **15.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- **15.4** A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.
- **15.5** A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

# 16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- **16.1** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **16.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
- **16.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **16.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
- **16.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de



# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

- **16.6** Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
- **16.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- **16.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
- **16.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- **16.10** A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

# 17 EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 17.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco dias após a emissão da NE.
- 17.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- 17.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 17.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 17.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

# 17.7 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

17.7.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 — Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

17.7.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

17.7.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação da penalidades previstas no Edital.

17.7.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

17.7.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

### 17.8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.8.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;

17.8.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

17.8.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

17.8.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DE-TENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "17.7.3".

17.8.5 O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o MUNICÍPO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTO-RA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

17.8.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

17.8.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.



# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.8.8 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

17.8.9 O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

# 18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 636.500,00 (seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 18.2 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 18.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 18.3 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
- 18.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 18.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 18.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 18.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 18.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.30 Fonte 000 (1553)
- 18.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

# 19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes. 19.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a car-
- 19.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata Secretário;
- 19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:



# **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 19.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal Fiscal Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;
- 19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

# 20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 20.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 20.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 20.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 20.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 20.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 20.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 20.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados
- 20.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 20.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 20.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 20.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 20.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 21 - DA RESCISÃO

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 21.7.1 A não entrega dos produtos contratados:
- 21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
- 21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato:
- 21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município:
- 21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI № 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte. 22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

#### 23 - DAS PENALIDADES

- 23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves:
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.





#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CON-TRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:
- 23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal:
- 23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

### 24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- **24.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 24.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- **24.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- **24.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 25 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL





#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO №** 120/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u>
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

#### 2 DESCRIÇÃO

- 2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER DE CONCRETO**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, cabendo as Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos informar se o produto/mão de obra ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.
- 2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,04 - cor natural 35 MPA	M <sup>2</sup>	10.000	38,50	R\$ 385.000,00
Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,06 - cor natural 35 MPA	M <sup>2</sup>	3.000	48,00	R\$ 144.000,00
Fincadinha de Concreto – 39x09x19	Und	2.500	4,60	R\$ 11.500,00
Soleira de concreto 80x25x8cm	Und	6.000	16,00	R\$ 96.000,00
Total	-	•		R\$ 636.500,00

Obs1. Valores obtidos através da Mediana.

Obs 2. No valor das fincadinhas, os orçamentos das empresas N.L. SOUZA CONSTRUTORA e ARTE-FADOS DE CIMENTOS AZ, foram indicados no orçamento em metros, sendo seus valores convertidos por unidade, viso que são necessárias 2,5 fincadinhas por metro linear.

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 636.500,00 (Seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos reais)

#### 3 FONTE DE RECURSOS

#### 3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.02.154520003.2.010.3.3.90.30 Fonte 000 (1553)

#### 4 RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos - Secretaria de Administração.

#### 5 PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDICÕES DE PAGAMENTO:

- **5.1** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 5.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho PR, sem custo algum de frete,



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u>
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco dias após a emissão da NE.

- **5.3** As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- **5.4** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- **5.6** A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

#### 6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação da penalidades previstas no Edital.
- 6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

#### 7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **7.1** O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;
- 7.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- **7.3** Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 7.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.3".
- 7.5 O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebi- mento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o MUNICÍPO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- **7.6** A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 CHOPINZINHO *85.560-000* PARANÁ

aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

- 7.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 7.8 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.
- 7.9 O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

#### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 8

- 8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo:
- 8.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata Secretário;
- 8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- 8.3.1 Secretaria de Viação e Servicos Urbanos: Fiscal Fiscal Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Servicos Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;
- 8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Ter mo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 9.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e
- forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

  9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
- **9.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **9.2.2** Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 CHOPINZINHO *85.560-000* PARANÁ

9.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PRECOS 10

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### DA RESCISÃO 11

- 11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):
- 11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRA-TANTE:
- 11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicá-
- 11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 11.7 À inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- 11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
- 11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:
- 11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
- 11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município:
- 11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível:
- 11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa pré-

Assinado por 2



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u> Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

via da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

#### 12 DAS ALTERAÇÕES

- **12.1** O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá (ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- **12.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- **12.3** A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

#### 13 DAS PENALIDADES

- **13.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- **13.2** O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93:
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **13.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- **13.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRA-TANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u>
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- **13.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- **13.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **13.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **13.7.2** Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **13.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- **13.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **13.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

#### 14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- **14.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitacão ou de execução de contrato:
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas os representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspecão ou auditoria.
- 14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### 15 PLANO DE PLICAÇÃO/DESTINAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA UTILIZAÇÃO EM MANU-TENÇÕES DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

#### 15.1 Da Justificativa

A Administração Municipal através da Divisão de Planejamentos e Projetos está elaborando vários projetos de Pavimentação Asfáltica, nas quais se faz necessário a execução de calçadas.

155/292CP grasil

Assinado por 2

Chopinzinho, 14 de outubro de 2022.



### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u> Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Buscando otimizar os recursos públicos, a Administração Municipal pretende executar as calçadas em processo separado das obras de pavimentação.

Com a aquisição do Paver, contratação da Mão de Obra de Calçadas em Paver estaremos reduzindo o custo de execução em mais de 30% do valor se fossem executados juntamente com as obras de Pavimentação.

Além da redução do custo, o Município Administrando essas obras de Calçadas conseguirá executar com maior agilidade e qualidade, visto que todo o trabalho de limpeza dos passeios é feito pelo Município, facilitando assim a execução, dentro de um cronograma definido pelo Município.

Além do exposto acima, entendemos que estaremos contratando uma mão de obra especializada, trazendo melhor qualidade a obra final.

Serão investidos mais de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) em obras de pavimentação asfáltica em mais de 60 vias urbanas, trazendo uma melhor mobilidade a população Chopinzinhense.

Clasis Zanatta
Glacir Zanatta
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://choninzinho.1doc.co



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO №** 120/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

120/2022, conforme abaixo discriminado:

QUANT. UNID.

ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### ANEXO - II

### MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ......, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº

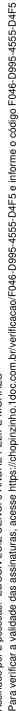
**DESCRIÇÃO** 

**UNIT. R\$** 

**TOTAL R\$** 

Informar o item o	ue preten	de partici	par, a quantidade/unidade/descrição	marca/mode	elo.
Informar que a v abertura da sess	alidade de ão pública	esta prop de <b>PRE</b>	oosta é de <b>60 (sessenta) dias corri</b> GÃO ELETRÔNICO.	dos, contad	os da data da
Prazo de pagam	ento: 30 (t	rinta) dia	s após a entrega/execução.		
Prazo de execuç	ão: Confo	rme disp	osto no item 5 do Termo de Referênc	ia.	
Informar o código to.	o da agên	cia e o n	úmero da conta corrente da empresa	, para efeito	de pagamen-
					Local e data
F	(nom	ne e assir	natura do representante legal do licita	nte)	
(	Cargo:				

1Doc:





#### **ESTADO DO PARANÁ**

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br CNPJ: 76.995.414/0001-60 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO 85.560-000

**EDITAL DE PREGÃO №** 120/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022 **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO** TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### **ANEXO - III**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Α	empresa		,	com	sede	na
		,	nº	,	C.N.P.J.	nº
sujeita a	qualquer impedimento legal para licitar ade de declarar ocorrências posteriores	ou contratar		s penas da lei a Administração		
					Local e	data.
	Nome e assinatura do rep	resentante le	egal/pi	rocurador.		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES



#### **ESTADO DO PARANÁ**

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br CNPJ: 76.995.414/0001-60 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO 85.560-000

**EDITAL DE PREGÃO №** 120/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022 **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO** TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### **ANEXO - IV**

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### (papel timbrado da licitante)

Α	empresa,	com	sede	na
	, nº	,	C.N.P.J.	nº
	, DECLARA, sob a			
posto no	inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de j	unho de 1993, a	crescido pela	a Lei
nº 9.854,	de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de	e dezoito anos e	m trabalho n	otur-
no, perig	oso ou insalubre e que não emprega menor de dezessei	s anos.		

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)





#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № 120/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO **TIPO:** MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM** 

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### **ANEXO - V**

# MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empres	sa, CNPJ nº	, com sede na
, através de	e seu representante legal infra-assinado,	DECLARA, sob as
penas do artigo 299 do Código Penal,	, que se enquadra na situação de:	(indicar se é mi-
croempresa, empresa de pequeno po	orte ou equiparada), nos termos da Lei	Complementar nº
123/06, alterada pela Lei Complementa	ar nº 147/14, bem assim que inexistem fa	tos supervenientes
que conduzam ao seu desenguadrame	ento desta situação.	-

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO №** 120/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PRECO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### ANEXO - VI

#### (MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)	, inscrita no CNPJ sob nº	, com sede
à Rua, nº, no Município	, Estado, n	este ato representada
oelo Sr(a) portador(a) da carteira de ide	entidade RG nº e insc	rito(a) no ĊPF sob nº
, DECLARA sob as penas da Lei, que os prop	rietários, dirigentes, e/ou respor	sável técnico ou legal
da referida empresa NÃO possuem grau de parentes	co consanguíneo (cônjuges, co	mpanheiros ou paren-
tes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até	o 3º grau com as seguintes au	toridades e servidores
oúblicos:		

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

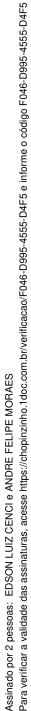
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

161/292 rasil





### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### Parentesco:

	••		
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

#### Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO

**EDITAL DE PREGÃO №** 120/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER ANEXO - VII

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № \*\*/2022

Aosdias do mês dedo ano dois mil e, na Sala de Licitações da Prefeitura de Cho-
pinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR,
compareceram os Srs. <i>Edson Luiz Cenci</i> , brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito
no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e represen-
tante do <i>Município de Chopinzinho</i> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no
CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro
São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado <i>CONTRATANTE</i> e, brasi-
leiro, inscrito no CPF nº, portador do RG nº_, residente e domiciliado, represen-
tante legal da empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_, Inscrição
Estadual nº, estabelecida na, denominada <i>CONTRATADA</i> , classificada em pri-
meiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de
fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital
de <b>Pregão número</b> /2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

- 2.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereco de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

- 2.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 2.4 A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.
- 2.5 A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de precos, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **3.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos precos contratados.
- **3.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **3.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
- 3.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avencadas.
- **3.6** Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
- **3.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- **3.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
- 3.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- **3.10** A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

### CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco dias após a emissão da NE.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 4.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.
- 4.7 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
- 4.7.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.7.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.7.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação da penalidades previstas no Edital.
- 4.7.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 4.7.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
- 4.8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
- 4.8.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;
- 4.8.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 4.8.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 4.8.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DE-TENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "4.7.3".



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.8.5 O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o MUNICÍPO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTO-RA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 4.8.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 4.8.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 4.8.8 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.
- 4.8.9 O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

### <u>CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-RIA:</u>

- 5.1 Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 636.500,00 (seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Financas da PREFEITURA para pagamento.
- 5.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 5.3 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.30 Fonte 000 (1553)



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo:
- 6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata Secretário;
- 6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- 6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal Fiscal Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;
- 6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados. 7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- **9.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRA-TADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **9.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE:
- **9.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- **9.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- **9.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- **9.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **9.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- **9.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- **9.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- 9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRA-TANTE:
- **9.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- **9.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **9.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:
- **9.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **9.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;





#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **9.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **9.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

- **10.1** O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- **10.2** A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- **11.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- **11.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- **a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato:
- **b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- **d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorcões graves:
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **V** rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- **VI** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- **VII** O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- **11.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- **11.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferenca entre estes e os créditos retidos.
- **11.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- **11.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **11.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **11.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **11.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- **11.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;
- **11.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **11.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- **12.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- **12.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:</u>

- **13.1** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
- **13.1** O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

- **14.1** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão**  $n^{o}$  \_\_\_/2022 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
- **14.2** Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.
- **14.3** Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho,	de	de 2022.
OHODHIZHIIO,	uc	uc Zuzz.

Município de Chopinzinho - Contratante - Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal - Fiscal da ARP Anexo I da ARP nº \*\*/2022

Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F046-D995-4555-D4F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/10/2022 16:11:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 25/10/2022 16:12:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F046-D995-4555-D4F5

1Doc: 172/292

#### Memorando 17-5.627/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 26/10/2022 às 13:47:26

Segue em anexo as publicações de Aviso de Edital.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Anexos:

Aviso\_AMP.pdf Aviso\_DIARIO\_DO\_SUDOESTE.pdf Aviso\_DIOEMS.pdf

1Doc: 173/292

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PE 120-2022 - PE - RP PAVER

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 120/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 10 de novembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Aquisição Futura De Paver. Valor máximo estimado: R\$ 636.500,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 — Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por: Roberto Alencar Przendziuk Código Identificador:D6517211

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/10/2022. Edição 2633
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

1Doc: 174/292

#### MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2022. PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2022. EMPRESA: K C Guimarães Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.711.814/0001-84 e Inscrição Estadual sob o nº 90908129-79, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de relógio, cilindros e recarga de gás

<u></u>							
LOTE	ITE M	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	1	RELOGIO PARA OXIGÊNIO COM VALVULA REGULADORA E FLUXÔMETRO 1 SAIDA	20	UND	390,00	7.800,00	VORTECH
1	2	RELOGIO PARA OXIGÊNIO COM VALVULA REGULADORA E FLUXÔMETRO 2 SAIDA	10	UND	546,00	5.460,00	VORTECH
1	3	CILINDRO DE OXIGÊNIO AÇO 7 LITROS (PADRÃO ABNT)	20	UND	1.350,00	27.000,00	MAT
1	4	CILINDRO DE OXIGÊNIO AÇO 20 LITROS (PADRÃO ABNT)	20	UND	1.852,00	37.040,00	MAT
1	5	CILINDRO DE OXIGÊNIO AÇO 40 LITROS (PADRÃO ABNT)	20	UND	2.080,00	41.600,00	MAT
1	6	RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 7 LITROS	100	UND	69,90	6.990,00	MESSER
1	7	RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 20 LITROS	100	UND	97,90	9.790,00	MESSER
1	8	RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 40 LITROS	352	UND	90,00	31.680,00	MESSER

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 167.360.00 (Cento e sessenta e sete mil trezentos e sessenta reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - Departamento de Saúde - 08.01 Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0010.2.025.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (303). Despesa 786. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Dilceu Machado. Mariópolis, 24 de Outubro de 2022. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022. PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2022. EMPRESA: Servioeste Soluções Ambientais Ltda, CNPJ nº 03.392.348/0001-60, inscrição estadual nº 254450130, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "A", "E" e "B" do Departamento Municipal de Saúde.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	1	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do grupo "A" do Departamento Municipal de saúde	2000	Kg	15,81	31.620,00	SERVIOESTE
1	2	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do grupo "B" do Departamento Municipal de saúde	2000	Kg	17,81	35.620,00	SERVIOESTE
1	3	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do grupo "E" do Departamento Municipal de saúde	2000	Kg	15,81	31.620,00	SERVIOESTE

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 98.860,00 (Noventa e oito mil oitocentos e sessenta reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DÈ PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os serviços deverão ser executados, quinzenalmente, com a supervisão de funcionário responsável pelo setor, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE na Alameda Oito, nº 665, centro, CEP 85.525-000, Mariópolis –PR. DO PAGAMENTÓ: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.025 – manutenção da Unidade de pessoal – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fonte (000) (303) (495) (497). Despesa 1082. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Dilceu Machado. Mariópolis, 24 de Outubro de 2022. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 120/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Data da Licitação: Dia 10 de novembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços
Para Aquisção Futura De Paver. Valor máximo estimado: R\$ 636.500.00. 65enero: Material
Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho,
Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das
08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: <a href="https://www.chopinzinho.pr.gov.br">www.chopinzinho.pr.gov.br</a> Informações
pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2022. PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2022.

EMPRESA: Alceno Rosani - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.449.292/0001-70, inscrição estadual nº 09.01977829, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em geral (hora trabalhada) nos veiculos da linha leve e pesada da frota municipal.

LOTE	ITEM						
	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	2	Horas trabalhadas em mecânica em geral, incluindo motor, dos veículos de linha leve da frota municipal	670	Hrs	12,00	8.040,00	ALCENO
1	9	Horas trabalhadas em retifica de motor de linha leve da frota municipal.	300	Hrs	23,00	6.900,00	ALCENO

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 14,940,00 (Quatorze mil novecentos e quarenta reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os serviços deverão ser executados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTĀRIA: Despesa 799, 814, 844, 847, 878, 1066, 1148, 1222. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aline Ruthes. Mariópolis, 24 de Outubro de 2022. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municípial.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 045/2022

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

- 1 CONVOCAR:

  1.1 Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Publico Municipal, face ao Edital nº 001/2021.

  1.2 O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

  GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
130354	NELSON ANTUNES VIEIRA (46) 98812-9517	59,50	2°
130957	ANTONIO QUERINO DA SILVA (46) 9 9130-3313	57,50	3°

Prefeito Municipal

### DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PRECOS N.º 009/2022

Objeto: Julgamento de habilitação e Prazo de Recursos.

A comissão de licitação, designada através do decreto № 221/2021, considerando que na data de 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h00min (dez) horas, foi realizada a sessão de recebimento dos envelopes de documen postas de preços do Edital de Tomada de Preços nº 009/2022, das empresas: C. E. Gnoatto Perin Eireli - EPP, J G Derivados de Cimento Ltda e LB Engenharia Ltda, e que após abertos, os envelopes  $n^{\rm o}$  01 de documentos de habilitação, onde foram rubricados e conferidos pela Comissão de Licita ção, pelo Engenheiro Civil do Município e pelos representantes presentes, e que conforme a ata nº 1578/2022 a sessão foi suspensa para o posterior julgamento da habilitação, conforme item 13.5 do

Considerando, que após realizada a conferência da documentação de habilitação das empresas participantes pela Comissão de Licitação, juntamente com o Engenheiro Civil do Município e o Setor Jurídi-

DECIDE por habilitar as empresas: C. E. Gnoatto Perin Eireli – EPP e LB Engenharia Ltda, por em os documentos de habilitação em conformidade com o edital

E DECIDE por inabilitar a empresa: J G Derivados de Cimento Ltda, por não apresentar em sua ntação a Certidão de Cadastro em vigência, estando em desacordo com o item 10.2 "a" do edi-

NOTIFICA-SE assim as empresas participantes pela ciência da decisão e que a comissão concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, não havendo recursos a comissão comunicará às proponentes a data de sessão de abertura dos envelopes nº 2, por meio de comunicação (e-mail, publicação oficial).

Itapejara D'Oeste/PR, 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2022.

Vlademir Lucini,

Presidente da Comissão de Licitação.

### MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 09 (nove) de Novembro de 2022, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de pó de pedra, pedrisco e pedra brita para uso da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 14h00min (quatorze) horas do dia 09 (nove) de Novembro de 2022.

(quantize) fioras de dia 09 (nove) de rivortinto de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 113/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e enamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo eletrônico

Itapejara D'Oeste-PR, 13 (treze) de Outubro de 2022 Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 221/2021

# MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 09 (nove) de Novembro de 2022, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializa na comercialização de equipamentos e mobiliário destinados ao uso do Departamento Municipal de Administração, Departamento Municipal de Educação e Esporte, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de

Assistência Social e Departamento Municipal de Indústria e Comércio.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 09h00n (nove) horas do dia 09 (nove) de Novembro de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 112/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico

http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e namenais.gov.br. Maiores informações em contato pelo

Itapejara D'Oeste-PR, 13 (treze) de Outubro de 2022. Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 70/2022

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 09/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasilla- DF) do dia 09 de novembro de 2022, através do site <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, destinado a Aquisição de brinquedos e bombons para distribuição gratuita as crianças nas Confraternizações Natalinas, e para Idosos em comemoração ao dia do Idoso, do município de Honório Sama/BP. Conforme termo de referência que é aprie integrante deste edital para todos Serpa/PR. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site <a href="https://www.honorioserpa.pr.gov.br/.informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitaçãopmhonorioserpa@qmail.com">licitaçãopmhonorioserpa@qmail.com</a> ou pelo telefone 0(46)3245-1130.

Honório Serpa, 25 de outubro de 2022

Lucio Diego Guerra Pregoeiro

### MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTARIA N°228/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas

uições legais previstas no art. 43, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE: Art. 1º - Fica concedida Função Gratificada – FG de 50%, ao servidor,

EVANDRO PAULO GUSTMANN, matrícula n°2430-9, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dele exigido para o desempenho de suas funções, a partir de 24 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI PREFEITA MUNICIPAL

#### MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PRECOS Nº 013/2022.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 013/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu

$N^{\mathfrak o}$	EMPRESA	VALOR R\$
01	BOSCATO E LOVERA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 565.653,12

Presidente da Comissão :	
Membros da Comissão:	

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA DECRETO № 279/2022 Concede licença especial, a Servidora ROZENERI DE FÁTIMA ALVES ARRUDA

Art. 1º - Fica concedida licença especial de 03 (três) meses, a Servidora

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de

suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 48151.

#### DECRETA:

ROZENERI DE FÁTIMA ALVES ARRUDA, portador da matrícula Nº 226-7

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 24/10/2022 findando em 21/01/2023, sendo que no dia útil seguinte deverá o servidor. impreterivelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções, independe de qualquer modalidade de notificação

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ativos a 24 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal

PORTARIA N° 209/2022 DATA: 25/10/2022 SÚMULA: 'Designar a Servidora Municipal Claudete dos Santos Lazaretti, da Pré Escola Cantinho Feitz em Tempo Integral: 'Mario Eduardo Lopes Paulek, 'Prefeto Municipal do Mariópolis, es los usos de suas afrebuções legias: RESOLVE Att. 1° DESIGNAR Claudete dos Santos Lazaretti, portadora dos CIRC Professora Municipal, Martícula 187/211, Classes D, para exercer a função do Difero Interina da Pré Escola Cantili adstatamento materinades da direbra Ana Paula Brum. Att. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publica; retrotativos a 15 de outubro de 2022; ficando revogadas as disposções em contráino. Cabinete do Prefeto Municipal de M do Parand, em 25 de outubro de 2022. MARIO EDUARDO LOPES PAULER PREFETTO MUNICIPAL.



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Outubro de 2022 Ano XI - Edição  $N^{\circ}$  2723

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 120/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 10 de novembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Aquisição Futura De Paver. Valor máximo estimado: R\$ 636.500,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 — Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod400542

1Doc: 176/292

#### Memorando 18-5.627/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/11/2022 às 11:32:16

Documentos de habilitação da Empresa SMZ Artefatos de Cimento Ltda

\_

Silvio Alves da Rosa

#### Anexos:

consultarSituacaoFornecedor\_3.pdf
DOCS\_HABILITACAO\_1.pdf
nivel1Credenciamento\_3.pdf
nivel3RegFiscalFederal\_3.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal\_3.pdf
nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira\_2.pdf
PROPOSTA\_SMZ.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf

1Doc: 177/292



### Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão

#### Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.710.246/0001-52 DUNS®: 942408251

Razão Social: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/10/2023

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEI: Não

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:
Impedimento de Licitar:
Ocorrências Impeditivas indiretas:
Vínculo com "Serviço Público":
Nada Consta
Nada Consta
Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

- I Credenciamento
- II Habilitação Juridica
- III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Sem Informação

FGTS Validade: 01/12/2022 Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) Validade: 07/05/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 08/03/2023
Receita Municipal Validade: 08/01/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 10/11/2022 09:58 1 de 1

CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO



### Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão

#### Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.710.246/0001-52 DUNS®: 94\*\*\*\*51

Razão Social: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/10/2023

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEI: Não

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Juridica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN Validade: 20/03/2022 (\*)
FGTS Validade: 01/12/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) Validade: 07/05/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 08/03/2023
Receita Municipal Validade: 08/01/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/11/2022 14:29:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

CNPJ: 23.710.246/0001-52

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta** 

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

1Doc: 180/292

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

1Doc: 181/292

# SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 23.710.246/0001-52 NIRE: 41210927261 1/5

QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO:

LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA n° PR-148662/D, nascido em 28 de Janeiro de 1992, natural de Ampere, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 8.511.556-1 expedida pela SSP/PR, CPF 059.046.049-80, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, n° 4633, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócio componente da empresa de Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de **SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, com sede à Rodovia PR 158, KM 477, S/n, comunidade Campina, zona rural, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41210927261 em 07/08/2022, no CNPJ sob o número 23.710.246/0001-52, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

#### 1ª - Ingressa na sociedade neste ato a sócia:

- GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI, brasileira, casado(a), em regime de Comunhão Parcial de bens, empresária, nascida em 12/01/1981, natural de São João, estado do Paraná, inscrita no CPF sob o n° 035.435.409-47, e RG n° 6.923.893-9, residente e domiciliada na RUA PADRE ANCHIETA, nº 4261, CENTRO, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85560-000;
- **2ª** O capital social totalmente integralizado que era de R\$117.300,00 (cento e dezessete mil e trezentos reais), **por este instrumento passa a ser** R\$200.000,00 (duzentos mil reais) sendo R\$82.700,00 (oitenta e dois mil e setecentos reais), totalmente integralizado mediante pagamento em moeda corrente no País, pela Sócia Ingressante GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI, com o registro do presente ato.
- **3º** LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, possuidor de 117.300 (Cento e dezessete mil e trezentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$117.300,00 (Cento e dezessete mil e trezentos reais), vende a Sócia ingressante GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI a quantia de 17.300 (Dezessete mil e trezentas cotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), referente ao valor integralizado pelo sócio permanente, mediante pagamento em moeda corrente do País, neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo.
- 4ª O Capital social no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, em virtude das modificações ocorridas fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor	%
LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO	100.000	R\$ 100.000,00	50%
GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI	100.000	R\$ 100.000,00	50%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100%

# SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CNOL 22 740 246 (2004 52

CNPJ: 23.710.246/0001-52 NIRE: 41210927261 2/5

**5º** - A administração da empresa que antes era exercida pelo sócio LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, **por este instrumento passa a ser de** LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO e GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI.

- 6ª O Objeto social que era Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Serviços de engenharia. Por este instrumento passa a ser: Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Serviços de engenharia; Perfurações e sondagens; Testes e análises técnicas; Obras de urbanização ruas, praças e calcadas; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Administração de obras; Obras de alvenaria; Construção de edifícios; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de terraplenagem.
- **7ª** À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, as sócias resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, DENOMINADA

# SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ 23.710.246/0001-52

#### QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA n° PR-148662/D, nascido em 28 de Janeiro de 1992, natural de Ampere, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 8.511.556-1 expedida pela SSP/PR, CPF 059.046.049-80, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, n° 4633, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.
- GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI, brasileira, casado(a), em regime de Comunhão Parcial de bens, empresária, nascida em 12/01/1981, natural de São João, estado do Paraná, inscrita no CPF sob o n° 035.435.409-47, e RG n° 6.923.893-9, residente e domiciliada na RUA PADRE ANCHIETA, nº 4261, CENTRO, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85560-000;

Sócio componente da empresa de Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de **SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, com sede à Rodovia PR 158, KM 477, S/n, comunidade Campina, zona rural, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP

# SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CNUL 23 740 246 (2001 52

CNPJ: 23.710.246/0001-52 NIRE: 41210927261 3/5

85560-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41210927261 em 07/08/2022, no CNPJ sob o número 23.710.246/0001-52, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE – FORO DENOMINAÇÃO SOCIAL: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. SEDE E FORO: Rodovia PR 158, KM 477, S/n, na comunidade da Campina, zona rural, município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL INÍCIO DE ATIVIDADES: 19/11/2015. DURAÇÃO: Indeterminado. TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31 de dezembro de cada ano. OBJETO SOCIAL: Fabricação de artefatos ou produtos de concreto ou cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado e transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal e interestadual e atividades de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) totalmente integralizado; QUANTIDADE DE COTAS: 200.000 (Duzentas mil) cotas; VALOR UNITÁRIO NOMINAL/QUOTA: R\$1,00 (um real) cada uma;

#### PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:

Sócios	Cotas	Valor	%
LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO	100.000	R\$ 100.000,00	50%
GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI	100.000	R\$ 100.000,00	50%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100%

#### CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO

A partir da data de assinatura do presente instrumento a Administração da sociedade que era exercida pelos sócios <u>LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO</u> e <u>GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI</u>, com poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

As administradoras e a sócia declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,

# SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 23.710.246/0001-52 NIRE: 41210927261 4/5

peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

§1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

CLÁUSULA NONA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior, bem como a reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 23.710.246/0001-52 NIRE: 41210927261 5/5

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, o sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das quotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do Inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**: Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: FORO

Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Chopinzinho/PR, 09 de julho de 2022.

LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO	GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI



Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

# **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
03543540947	GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI	
05904604980	LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO	



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2022 16:06 SOB N° 20225411628.
PROTOCOLO: 225411628 DE 11/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210600370. CNPJ DA SEDE: 23710246000152.
NIRE: 41210927261. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2022.
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br

# PODER JUDICIÁRIO

#### Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543 O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

#### CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202211081248381102960

\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\*, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO	OL	LTDA
--------------------------	----	------

CNPJ: 23.710.246/0001-52

#### Observações:

Não Há.

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 8 de novembro de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição

Raquel Teixeira de Lima Dalmut titular

auxiliar juramentado

Assinado de forma digital por RODOLFO

RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922 Dados: 2022.11.08 12:49:26 -03'00'

RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

1Doc:

188/292

<sup>\*\*\*</sup> Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

<sup>\*\*\*</sup> Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

08/11/2022 08:16 about:blank



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.710.246/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  CADASTRAL  CADASTRAL  CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL SMZ ARTEFATOS DE CII	MENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAI			
	de artefatos de cimento para uso na c	onstrução		
23.30-3-01 - Fabricação o 41.20-4-00 - Construção 42.11-1-01 - Construção 42.11-1-02 - Pintura para 42.12-0-00 - Construção 42.13-8-00 - Obras de ur 42.22-7-01 - Construção irrigação 43.12-6-00 - Perfurações 43.13-4-00 - Obras de tel 43.99-1-01 - Administraç 43.99-1-03 - Obras de al 49.30-2-01 - Transporte r 71.12-0-00 - Serviços de 71.20-1-00 - Testes e aná	de rodovias e ferrovias sinalização em pistas rodoviárias e a de obras de arte especiais banização - ruas, praças e calçadas de redes de abastecimento de água, e sondagens raplenagem ão de obras renaria odoviário de carga, exceto produtos engenharia ilises técnicas	eroportos coleta de esgoto	o e construções	s correlatas, exceto obras de
206-2 - Sociedade Empre	esaria Limitada	NÚMERO	COMPLEMENTO	
ROD PRC 158, KM 477		SN	*****	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO COMUNIDADE CAMPINA	MUNICÍPIO CHOPINZINH	0	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO  MSIL.ENGENHARIA@GI	MAIL.COM	TELEFONE (46) 9110-345	7	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ¹ *****	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /11/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2022 às 08:16:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1Doc: 189/292



#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

CNPJ: 23.710.246/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:29:00 do dia 21/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2022.

Código de controle da certidão: **DF89.C839.0A6A.7CFC** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1Doc: 190/292



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual № 028380194-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 23.710.246/0001-52

Nome: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>

1Doc: 191/292



# Município de Chopinzinho

#### ESTADO DO PARANÁ

RG/Inscr...:

Número....:

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 85560-000

CHOPINZINHO

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

PARANA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 193724

Nome.....: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CPF/CNPJ....: 23.710.246/0001-52

Endereço...: ROD ROD BR 158

Bairro....: ZONA RURAL Cidade....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <a href="http://www.chopinzinho.pr.gov.br/">http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 08/11/2022.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta. Ano/Número da certidão..... 2022/8323 Código de autenticidade da certidão: 878474066878474

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 08 de Novembro de 2022.

1Doc: 192/292 Voltar

**Imprimir** 



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.710.246/0001-52

Razão Social: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME

Endereco: RUA 13 DE MAIO SN / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/11/2022 a 01/12/2022

**Certificação Número:** 2022110201550193454952

Informação obtida em 08/11/2022 10:01:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

1Doc:



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.710.246/0001-52 Certidão nº: 38819671/2022

Expedição: 08/11/2022, às 10:03:08

Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.710.246/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Rodovia PR 158, KM 477, S/n, Comunidade da Campina - Zona Rural CHOPINZINHO-PR CEP: 85.560-000

> TELEFONE: (46) 9.9900-3839 CNPJ - 23.710.246/0001-52

**EDITAL DE PREGÃO Nº 120/2022** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022 **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO** TIPO: MENOR PRECO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### ANEXO - III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com sede na Rodovia PR 158, KM 477. S/n. Comunidade da Campina, ZONA RURAL, CNPJ sob o nº 23.710.246/0001-52, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2022.

LEONARDO MOCCELIN ZUFFO

CPF: 059.046.049-80 RG: 8.511.556-1 Sócio Administrador

Rodovia PR 158, KM 477, S/n, Comunidade da Campina - Zona Rural CHOPINZINHO-PR CEP: 85.560-000 TELEFONE: (46) 9.9900-3839

TELEFONE: (46) 9.9900-3839 CNPJ – 23.710.246/0001-52

EDITAL DE PREGÃO Nº 120/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### **ANEXO - IV**

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com sede na Rodovia PR 158, KM 477, S/n, Comunidade da Campina, ZONA RURAL, CNPJ sob o nº 23.710.246/0001-52, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2022.

LEONARDO MOCCELAN ZUFFO

CPF: 059.046.049-80 RG: 8.511.556-1 Sócio Administrador

Rodovia PR 158, KM 477, S/n, Comunidade da Campina - Zona Rural CHOPINZINHO-PR CEP: 85.560-000 TELEFONE: (46) 9.9900-3839

CNPJ - 23.710.246/0001-52

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### ANEXO - VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9° DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com sede na Rodovia PR 158, KM 477, S/n, Comunidade da Campina, ZONA RURAL, CNPJ sob o nº 23.710.246/0001-52, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) LEONARDO MOCCELIN ZUFFO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.511.556-1 e inscrito(a) no CPF sob nº 059.046.049-80, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Eletrônica nº 120/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de

Junasto M 3/h2 1Doc:

197/292

Rodovia PR 158, KM 477, S/n, Comunidade da Campina - Zona Rural CHOPINZINHO-PR CEP: 85.560-000 TELEFONE: (46) 9.9900-3839

CNPJ – 23.710.246/0001-52

propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9°, inciso III, da Lei n°8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2022.

LEONARDO MOCCELÍN ZUFFO

CPF: 059.046.049-80 RG: 8.511.556-1 Sócio Administrador

Rodovia PR 158, KM 477, S/n, Comunidade da Campina - Zona Rural CHOPINZINHO-PR CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO-PR CEP: 85.56 TELEFONE: (46) 9.9900-3839

CNPJ - 23.710.246/0001-52

Crou	Linha Reta	Linha Reta	Linha
Grau	Ascendente	Descendente	Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

#### Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau Linha Reta		Linha Reta	Linha Colateral
Ascendente	Descendente	Liffia Colateral	
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro	Filhos (as) do (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do
2	(a)	Enteado (a)	Cônjuge
20	Avô (ó) do (a) Sogro	Netos (as) do (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do
3°	(a)	Enteado (a)	Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)
			umasb 13/le

1Doc:

Rodovia PR 158, KM 477, S/n, Comunidade da Campina - Zona Rural CHOPINZINHO-PR CEP: 85.560-000 TELEFONE: (46) 9.9900-3839

CNPJ - 23.710.246/0001-52

EDITAL DE PREGÃO Nº 120/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### ANEXO - V

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com sede na Rodovia PR 158, KM 477, S/n, Comunidade da Campina, ZONA RURAL, CNPJ sob o nº 23.710.246/0001-52, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2022.

LEONARDO MOCCELIN ZUFFO

CPF: 059.046.049-80 RG: 8.511.556-1 Sócio Administrador



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

#### Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

23.710.246/0001-52 CNPJ: DUNS®: 942408251

Razão Social: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/10/2023

Dados do Nível

Cadastrado Situação do Nível:

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA Natureza Jurídica: MEI: Não

Capital Social: R\$ 200.000,00 Data de Abertura da Empresa: 22/11/2015 CNAE Primário: 2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA

CONSTRUÇÃO

2330-3/01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CNAE Secundário 1:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CNAE Secundário 2:

4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CNAE Secundário 3:

CNAE Secundário 4: 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E

CNAE Secundário 5: 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CNAE Secundário 6: CNAE Secundário 7: 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,

4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS CNAE Secundário 8: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM CNAE Secundário 9: 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS CNAE Secundário 10:

CNAE Secundário 11: 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA

CNAE Secundário 12: 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS

CNAE Secundário 13: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA 7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS CNAE Secundário 14:

Dados para Contato

CEP: 85.560-000

RODOVIA PRC 158, KM 477, SN - COMUNIDADE CAMPINA Endereço:

Município / UF: Chopinzinho / Paraná

Telefone: (46) 91103457

MSIL.ENGENHARIA@GMAIL.COM E-mail:

Emitido em: 10/11/2022 09:59

Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF: 062.575.819-66



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.710.246/0001-52 DUNS®: 942408251

Razão Social: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/10/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Sem informação

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 01/12/2022

Código de Controle: 2022110201550193454952

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/05/2023

Código de Controle: **387920482022** 

Emitido em: 10/11/2022 09:59  $l_{Dode} = l_{202/292}$ 

CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.710.246/0001-52 DUNS®: 942408251

Razão Social: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Cadastrado Situação do Nível:

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 9070924886

Inscrição Municipal: 193724

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Data de Validade: Tipo de Comprovante: Certidão 08/03/2023

Código de Controle: 028380194-52

Comprovante de Regularidade Municipal

Data de Validade: Tipo de Comprovante: Certidão 08/01/2023

Código de Controle: 878474066878474

Emitido em: 10/11/2022 09:59

CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.710.246/0001-52 DUNS®: 942408251

Razão Social: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

01/2021 a 12/2021 Validade: 05/2023 Período:

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 08/01/2023

Código de Controle: 202211081248381102960

Emitido em: 10/11/2022 10:00

CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO

Rodovia PR 158, KM 477, S/n, Comunidade da Campina - Zona Rural CHOPINZINHO-PR CEP: 85.560-000

TELEFONE: (46) 9.9900-3839 CNPJ – 23.710.246/0001-52

EDITAL DE PREGÃO № 120/2022 PROCESSO LICITATÓRIO № 240/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### ANEXO - III

#### PROPOSTA COMERCIAL

A empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com sede na Rodovia PR 158, KM 477, S/n, Comunidade da Campina, ZONA RURAL, CNPJ sob o nº 23.710.246/0001-52, e-mail: <a href="leonardomczuffo@gmail.com">leonardomczuffo@gmail.com</a> Telefone: (46) 9.9900-3839, neste ato representada por LEONARDO MOCCELIN ZUFFO, sócio administrador, CPF sob o nº 059.046.049-80, e Rg nº 8.511.556-1, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	M <sup>2</sup>	10.000	Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,04 - cor natural 35 MPA	SMZ Artefatos	37,00	R\$ 370.000,00
2	M <sup>2</sup>	3.000	Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,06 - cor natural 35 MPA	SMZ Artefatos	42,00	R\$ 126.000,00
3	Und	2.500	Fincadinha de Concreto – 39x09x19	SMZ Artefatos	4,60	R\$ 11.500,00
4	Und	6.000	Soleira de concreto 80x25x8cm	SMZ Artefatos	16,00	R\$ 96.000,00
		•	TOTAL			R\$ 603.500,00

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

Banco do Brasil: Agência 0842-7

Conta Corrente: 23218-1

SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Chopinzinho, 10 de novembro de 2022.

LEONARDO MOCCELÍN ZUFFO

CPF: 059.046.049-80 RG: 8.511.556-1 Sócio Administrador



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 23710246000152

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!** 

1Doc: 206/292



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/11/2022 10:07:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

CNPJ: **23.710.246/0001-52** 

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta** 

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

1Doc: 207/292

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

1Doc: 208/292

#### Memorando 19- 5.627/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/11/2022 às 11:33:46

Documentos de habilitação e Proposta da Empresa N L de Souza Construtora

\_

Silvio Alves da Rosa

#### Anexos:

2\_alteracao.pdf
cndt.pdf
cnpj.pdf
cnsultarSituacaoFornecedor\_4.pdf
Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf
Contrato\_Social.pdf
DECLARACOES.pdf
falencia.pdf
negativa\_estadual.pdf
negativa\_federal.pdf
negativa\_municipal.pdf
nivel1Credenciamento\_4.pdf
nivel3RegFiscalFederal\_4.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal\_4.pdf

 $nivel 6 Qualificacao Economica Financeira\_3.pdf$ 

Primeira\_Alteracao.pdf

PROPOSTA\_AJUSTADA\_3.pdf PROPOSTA\_COMERCIAL\_1.pdf

TCE.pdf TCU.pdf

1Doc: 209/292

# ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA. CNPJ 18.911.532/0001-46 NIRE 41207709339

folha 1 de 3

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de Sociedade Empresária Limitada em Inscrição de Empresário Individual: **NELSON LEMES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho — PR. aos 25/07/1972, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho — Paraná, à Rua Ivo José Dalmutt, 2929 — Bairro San Genaro — CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.079.987-3 SESP/PR e CPF/MF. Nº. 894 869 609 25 e **MARIA IZABEL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em Foz do Iguaçu — PR. aos 12/11/1954, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho — Paraná, à Rua 4 de maio, 3225, CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.307.943-0 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 576 969 189 15, Sócios componentes da empresa sob o nome empresarial de NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA., com sede à Rodovia PR 281 — KM 15 Bairro Industrial — Chopinzinho — PR., CEP 85.560-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207709339 em 18/09/2013 e no CNPJ/MF sob o número 18.911.532/0001-46, ora transforma seu registro de SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA para INSTRUMENTO DE INSCRIÇAO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SAIDA DE SÓCIO: A sócia Maria Izabel dos Santos que possui na sociedade 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade vendendo e transferindo ao sócio remanescente Nelson Lemes de Souza à totalidade de suas quotas, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital da empresa que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
NELSON LEMES DE	100	50.000	50.000,00
SOUZA			
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Instrumento de Inscrição de Empresário Individual sob a FIRMA de N L DE SOUZA CONSTRUTORA, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

1Doc: 210/292

# ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA. CNPJ 18.911.532/0001-46 NIRE 41207709339

Folha 2 de 3

CLAUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu INSTRUMENTO DE INSCRIÇAO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL da referida empresa, com o seguinte teor:

#### INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL N L DE SOUZA CONSTRUTORA CNPJ 18.911.532/0001-46

**NELSON LEMES DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 25/07/1972, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Ivo José Dalmutt, 2929 – Bairro San Genaro – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.079.987-3 SESP/PR e CPF/MF. Nº. 894 869 609 25, Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma N L DE SOUZA CONSTRUTORA.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL - O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rodovia PR 158 – KM 18 – Bairro Frei Vito - Chopinzinho – Paraná., CEP 85.560-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Construção de Edifícios; Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas, Serviços de Pinturas de Edifícios. Fabricação de Paver e Artefatos de Cimento para uso na Construção. Fabricação de Casas Pré-Moldadas de Concreto.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

1Doc: 211/292

# ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL NELSON LEMES SOUZA & CIA. LTDA. CNPJ 18.911.532/0001-46 NIRE 41207709339

Folha 3 de 3

Cláusula sexta - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula sétima - DO FORO: Fica eleito o foro de Chopinzinho - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho, 25 de agosto de 2022.

Nelson Lemes de Souza

Maria Izabel dos Santos

1Doc: 212/292

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

# **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa N L DE SOUZA CONSTRUTORA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
57696918915	MARIA IZABEL DOS SANTOS	
89486960925	NELSON LEMES DE SOUZA	



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 10:38 SOB N° 41109058082.
PROTOCOLO: 225906821 DE 26/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211353147. CNPJ DA SEDE: 18911532000146.
NIRE: 41109058082. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2022.
N L DE SOUZA CONSTRUTORA



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N L DE SOUZA CONSTRUTORA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.911.532/0001-46 Certidão nº: 37051570/2022

Expedição: 31/10/2022, às 10:56:27

Validade: 29/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **N L DE SOUZA CONSTRUTORA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.911.532/0001-46, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

31/10/2022 10:49



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/10/2022 às 10:49:05 (data e hora de Brasília).

SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

Página: 1/1

PR

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

17/09/2013

1Doc: 215/292



#### Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

#### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.911.532/0001-46 DUNS®: 902300779

Razão Social: N L DE SOUZA CONSTRUTORA

Nome Fantasia: CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/06/2023

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

MEI: Não

Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:

Impedimento de Licitar:

Ocorrências Impeditivas indiretas:

Vínculo com "Serviço Público":

Nada Consta

Nada Consta

Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

Receita Municipal

- II Habilitação Juridica (Possui Pendência)
- III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 07/05/2023
FGTS Validade: 23/11/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) Validade: 08/05/2023
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)
Receita Estadual/Distrital Validade: 13/12/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

07/01/2023

Emitido em: 10/11/2022 10:01 1 de 1

CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO

Validade:

Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.911.532/0001-46

Razão Social: CONSTRUTORA SOUZA LIMA LTDA ME

Endereço: AV GETULIO VARGAS 4236 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/10/2022 a 23/11/2022

Certificação Número: 2022102502230043014007

Informação obtida em 31/10/2022 15:08:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

1Doc:



Cláusula 08<sup>a</sup>: A ADMINISTRAÇÃO da sociedade caberá ao sócio Nelson Lemes de Souza, com os poderes e atribuições de Administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Uso da Firma: Individual

Cláusula 09<sup>a</sup>: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10<sup>a</sup>: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, serão convocados por escrito, com antecedência de 10 dias para deliberar sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 11<sup>a</sup>: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo unico - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13<sup>a</sup>: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14<sup>a</sup>: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 12 de setembro de 2013.

Nelson Lemes de Souza

Valdeci de Lima

Valley de finn

1Doc: 218/292

Agência de Chopinzinho

### CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.

NELSON LEMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 25/07/1972, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Av. Getúlio Vargas, 4236 – Centro – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. n°. 6.079.987-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. N°. 894 869 609 25 e VALDECI DE LIMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Chopinzinho – PR. aos 01/03/1973, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Luiz Ansilheiro, 5234 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. n°. 6.539.419-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. N°. 017 849 859 96, têm como justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Cláusula 01<sup>a</sup>: NOME EMPRESARIAL: A Sociedade girará sob o nome empresarial de " "CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.", e terá sede e foro na Av. Getúlio Vargas, 4236 – Centro – Cidade de Chopinzinho, CEP-85.560-000 - Estado do Paraná.

Cláusula 02ª: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-50.000,00(Cinqüenta mil reais),divididos em 50.000(Cinqüenta mil),quotas no valor unitário de R\$-1,00(um real), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, cabendo a:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
-Nelson Lemes de Souza	25.000	50,00	R\$- 25.000,00
-Valdeci de Lima	25.000	50,00	R\$- 25.000,00
TOTAL	50.000	100,00	R\$- 50.000,00

Cláusula 03<sup>a</sup>: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a atividade de 4120-4/00-Construção de Edifícios, 4213-8/00-Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas, 4330-4/04-Serviços de Pinturas de Edifícios.

Cláusula 04<sup>a</sup>: PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. Início das Atividades em 18 de setembro de 2013.

Cláusula 05<sup>a</sup>: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 06<sup>a</sup>: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 07<sup>a</sup>. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Welson

Valden

Chopinzii.



JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2013

Protocolo: 13/538324-2, DE 16/09/2013 motto

CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.

SEBASTIÃO MOTTA

SECRETARIO GERAL

Agência de Chopinzinho

Nara Lucia B Scabern RG 5 520 714-3 Agencia Regional Chopinzinh



Rodovia BR 158, – KM 18 – Bairro Frei Vito – Chopinzinho –PR CEP: 85.560-00, CNPJ: 18.911.532/0001-46- Fone/Fax (46) 99119-0333

E-mail: Nelsonsouza1907@hotmail.com

**EDITAL DE PREGÃO Nº 120/2022** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022 **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO** TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### ANEXO - III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa N L DE SOUZA CONSTRUTORA, com sede na Rodovia BR 158, no bairro Frei Vito, C.N.P.J.nº 18.911.532/0001-46, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obri-gatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 08 de Novembro de 2022.

NELSON L. SOUZA & CIA.

Assinado de forma digital por NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.:18911532000146

LTDA::1891153200 Dados: 2022.11.08 11:01:39

0146

-03'00'

NELSON LEMES DE SOUZA CPF: 894.869.609-25, RG: 6079987-3 ADMINISTRADOR

> 1Doc: 221/292



Rodovia BR 158, – KM 18 – Bairro Frei Vito – Chopinzinho –PR CEP: 85.560-00, CNPJ: 18.911.532/0001-46- Fone/Fax (46) 99119-0333

E-mail: Nelsonsouza1907@hotmail.com

EDITAL DE PREGÃO № 120/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

#### **ANEXO - IV**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa N L DE SOUZA CONSTRUTORA, com sede na Rodovia BR 158, no bairro Frei Vito, C.N.P.J.n° 18.911.532/0001-46, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do dis-posto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 08 de Novembro de 2022.

NELSON L. Assinado de forma digital por NELSON L. SOUZA & CIA. SOUZA & CIA.

LTDA.:189115320001

LTDA.:18911 46

532000146 Dados: 2022.11.08 11:02:05 -03'00'

> NELSON LEMES DE SOUZA CPF: 894.869.609-25; RG: 6079987-3 ADMINISTRADOR

> > 1Doc: 222/292



Rodovia BR 158, – KM 18 – Bairro Frei Vito – Chopinzinho –PR CEP: 85.560-00, CNPJ: 18.911.532/0001-46- Fone/Fax (46) 99119-0333

E-mail: Nelsonsouza1907@hotmail.com

EDITAL DE PREGÃO № 120/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

ANEXO - V

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa N L DE SOUZA CONSTRUTORA, CNPJ nº 18.911.532/0001-46, com sede na Rodovia BR 158, no bairro Frei Vito, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 08 de Novembro de 2022.

NELSON L. SOUZA & Assinado de forma digital

CIA. por NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.:18911532000146

LTDA.:18911532000 Dados: 2022.11.08 11:02:24

146 -03'00'

NELSON LEMES DE SOUZA CPF: 894.869.609-25; RG: 6079987-3 ADMINISTRADOR

1Doc: 223/292



Rodovia BR 158, – KM 18 – Bairro Frei Vito – Chopinzinho –PR CEP: 85.560-00, CNPJ: 18.911.532/0001-46- Fone/Fax (46) 99119-0333

E-mail: Nelsonsouza1907@hotmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 120/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER

**ANEXO - VII** 

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISOIII DO ART. 9° DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa N L DE SOUZA CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob nº 18.911.532/0001-46, com sede na Rodovia BR 158, no bairro Frei Vito no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. NELSON LEMES DE SOUZA, portador da carteira de identidade RG nº 6079987-3 e inscrito no CPF sob nº 894.869.609-25, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou paren- tes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabili- zando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vincu- lante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendi- mento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 120/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contra- tante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as altera- ções no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9°, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 08 de Novembro de 2022.

NELSON L. SOUZA & CIA.

LTDA.:189115320001 CIA. LTDA.:18911532000146 Dados: 2022.11.08 11:02:47

021001

Assinado de forma digital por NELSON L. SOUZA &

46 -03'00'

NELSON LEMES DE SOUZA CPF: 894.869.609-25; RG: 6079987-3 ADMINISTRADOR

1Doc: 224/292



Rodovia BR 158, – KM 18 – Bairro Frei Vito – Chopinzinho –PR CEP: 85.560-00, CNPJ: 18.911.532/0001-46- Fone/Fax (46) 99119-0333

E-mail: Nelsonsouza1907@hotmail.com

#### Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

#### Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

1Doc: 225/292

# PODER JUDICIÁRIO

#### Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543 O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justica, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202211041547166303782

\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\*, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

NIDE	SOUZA	CONSTRU	TORA

CNPJ: 18.911.532/0001-46

#### Observações:

Não Há.

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado RODOLFO RAFAEL DA

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA CONCEICÃO:04706914922 CONCEICAO:04706914922 Dados: 2022.11.04 15:47:48 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut titular

1Doc: 226/292 Página 1 de 1

<sup>\*\*\*</sup> Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

<sup>\*\*\*</sup> Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).



## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 027540600-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.911.532/0001-46

Nome: NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>

1Doc: 227/292



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: N L DE SOUZA CONSTRUTORA

CNPJ: 18.911.532/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:40:34 do dia 08/11/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/05/2023.

Código de controle da certidão: **5F91.B8E7.F329.6BF8** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1Doc: 228/292



# Município de Chopinzinho

#### ESTADO DO PARANÁ

RG/Inscr...:

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

85560-000

CHOPINZINHO

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

PARANA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 192477

Nome...... N L DE SOUZA CONSTRUTORA

CPF/CNPJ....: 18.911.532/0001-46

Endereço....: ROD BR 158 KM 18 Número....: 27

Bairro....: FREI VITO

Cidade....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 08/11/2022. Válida até 60 dias após a data de emissão desta. Ano/Número da certidão..... 2022/8324 Código de autenticidade da certidão: 988047031988047

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA QU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 08 de Novembro de 2022.

1Doc: 229/292



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

#### Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.911.532/0001-46 DUNS®: 902300779

Razão Social: N L DE SOUZA CONSTRUTORA

Nome Fantasia: CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/06/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não

Capital Social: R\$ 50.000,00 Data de Abertura da Empresa: 17/09/2013

CNAE Primário: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNAE Secundário 1: 2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CNAE Secundário 2: 2330-3/04 - FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO CNAE Secundário 3: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

CNAE Secundário 4: 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

Dados para Contato

CEP: **85.560-000** 

Endereço: RODOVIA BR 158, 18 - KM 18 - FREI VITO

Município / UF: Chopinzinho / Paraná

Telefone: (46) 91190333

E-mail: NELSONSOUZA1907@HOTMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: **894.869.609-25** 

Nome: NELSON LEMES DE SOUZA

#### Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro CPF: 894.869.609-25

Nome: **NELSON LEMES DE SOUZA** nelsonsouza1907@hotmail.com E-mail:

Emitido em: 10/11/2022 10:02

CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

#### Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.911.532/0001-46 DUNS®: 902300779

Razão Social: N L DE SOUZA CONSTRUTORA

Nome Fantasia: CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/06/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **07/05/2023** 

Código de Controle: 5F91B8E7F3296BF8

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 23/11/2022

Código de Controle: 2022102502230043014007

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **08/05/2023** 

Código de Controle: 391621882022

CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

#### Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.911.532/0001-46 DUNS®: 902300779

Razão Social: N L DE SOUZA CONSTRUTORA

Nome Fantasia: CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.

Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal: 192477

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 13/12/2022

Código de Controle: **027540600-52** 

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/01/2023

Código de Controle: 988047031988047

Emitido em:  $10/11/2022 \ 10:03$   $1_{Dode} = 1_{233/292}$ 

CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

#### Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

18.911.532/0001-46 CNPJ: DUNS®: 902300779

Razão Social: N L DE SOUZA CONSTRUTORA

Nome Fantasia: CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.

Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 01/2021

Exercício Financeiro:

01/2021 a 12/2021 Validade: 04/2023 Período:

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 08/01/2023

Código de Controle: 202206081523195903438

Emitido em: 10/11/2022 10:03  $l_{100}$ de  $l_{234/292}$ 

Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO

CPF: 062.575.819-66

# mosio. Izabed somes

#### CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA. PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ Nº 18.911.532/0001-46

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

NELSON LEMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 25/07/1972, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Ivo José Dalmutt, 2929 – Bairro San Genaro – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. n°. 6.079.987-3 SESP/PR e CPF/MF. N°. 894 869 609 25. VALDECI DE LIMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Chopinzinho – PR. aos 01/03/1973, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Luiz Ansilheiro, 5234 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. n°. 6.539.419-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. N°. 017 849 859 96, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de "CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.." estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Av. Getúlio Vargas, 4236 – Centro – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ n°. 18.911.532/0001-46 registrada na junta Comercial do Paraná sob o Número 41207709339 em sessão de 17/09/2013, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: O Sócio Valdeci de Lima, retira-se desta sociedade e na condição de Vendedor, Vende e transfere as suas quotas-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 25.000 quotas, no valor total de R\$-25.000,00 para a sócia que neste ato Ingressa na sociedade Sra. MARIA IZABEL DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em Foz do Iguaçu — PR. aos 12/11/1954, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho — Paraná, à Rua 4 de maio, 3225, CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.307.943-0 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 576 969 189 15, a quantia de 2.500 quotas e para o sócio remanescente Sr. NELSON LEMES DE SOUZA, a quantia de 22.500 Quotas, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto aos compradores, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-50.000,00(Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome do Empresário	N° (	de %	Vlr Nominal em	Valor Total em R\$
_	Quotas		R\$	
Nelson Lemes de Souza	47.500	95	1,00	47.500,00
Maria Izabel dos Santos	2.500	5	1,00	2.500,00
TOTAL	50.000	100	1,00	50.000,00

1Doc: 235/292

# TABELICNATO FERRI

#### CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA. PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ Nº 18.911.532/0001-46

Cláusula Terceira: O sócio remanescente e a sócia aqui admitida, na condição de Compradores da parte Vendedora Sr. Valdecir de Lima, a partir deste contrato assumem como solidários todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferido pelo vendedor, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula Quarta: Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividade Empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Quinta: SEDE: A Sociedade passa a ter sua sede na RODOVIA PR 281, 207 KM 15, Bairro Industrial – CEP-85.560-000 – Município de Chopinzinho – Paraná.

Cláusula Sexta: NOME EMPRESARIAL: A Sociedade passa a girar sob o nome empresarial de "NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA."

Cláusula Sétima: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a atividade de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS. FABRICAÇÃO DE PAVER E ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO. FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO.

Cláusula Oitava: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula Nona: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 25 de março de 2020.

8 ant a

BELICHATO FERRI

Nelson Lemes de Souza

Valdeci de Lima

1Doc: 236/292



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2020 09:43 SOB N° 20201551799. PROTOCOLO: 201551799 DE 27/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001665359. NIRE: 41207709339. NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 28/04/2020 www.empresafacil.pr.gov.br



Rodovia BR 158, – KM 18 – Bairro Frei Vito – Chopinzinho –PR CEP: 85.560-00, CNPJ: 18.911.532/0001-46- Fone/Fax (46) 99119-0333

E-mail: Nelsonsouza1907@hotmail.com

#### PROPOSTA AJUSTADA

A empresa N.L. SOUZA CONSTRUTORA, estabelecida na Rodovia 158, no bairro Frei Vito, telefone: (46) 99119-0333, email: nelsonsouza1907@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 18.911.532/0001-46, neste ato representada por NELSON LEMES DE SOUZA, administrador e responsável legal, CPF: 894.869.609-25, RG: 6079987-3, propõe fornecer ao Muni cípio de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$		
4	6.000	Und	Soleira de concreto 80x25x8cm	Própria	14,00	84.000,00		
	VALOR TOTAL - R\$ 84.000,00							

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data daabertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência

Código da agência: 0740 Sicredi número da conta corrente: 08657-1

Chopinzinho, 10 de novembro de 2022.

NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.:189115

IA. digital por NELSON L. SOUZA & CIA.

15 LTDA::18911532000146 Dados: 2022.11.10

Assinado de forma

32000146

09:49:34 -03'00'

NELSON LEMES DE SOUZA CPF: 894.869.609-25; RG: 6079987-3 ADMINISTRADOR

1Doc: 238/292



Rodovia BR 158, – KM 18 – Bairro Frei Vito – Chopinzinho –PR CEP: 85.560-00, CNPJ: 18.911.532/0001-46- Fone/Fax (46) 99119-0333

E-mail: Nelsonsouza1907@hotmail.com

#### PROPOSTA COMERCIAL

A empresa N.L. SOUZA CONSTRUTORA, estabelecida na Rodovia 158, no bairro Frei Vito, telefone: (46) 99119-0333, email: nelsonsouza1907@hotmail.com, inscrita no CNPJ 18.911.532/0001-46, neste ato representada por NELSON LEMES DE SOUZA, administrador e responsável legal, CPF: 894.869.609-25, RG: 6079987-3, propõe fornecer ao Muni cípio de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	10.000	M²	Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,04 - cor natural 35 MPA	Própria	38,50	385.000,00
2	3.000	M²	Paver de Concreto - 0,20 x 0,10 x 0,06 - cor natural 35 MPA	Própria	48,00	144.000,00
3	2.500	Und	Fincadinha de Concreto – 39x09x19	Própria	4,60	11.500,00
4	6.000	Und	Soleira de concreto 80x25x8cm	Própria	16,00	96.000,00

**VALOR TOTAL - R\$** 

Chopinzinho, 09 de novembro de 2022.

636.500,00

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data daabertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência

Código da agência: 0740 Sicredi número da conta corrente: 08657-1

NELSON L. SOUZA & Assinado de forma digital

CIA.

por NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA::18911532000146

LTDA::189115320001

Dados: 2022.11.09 10:55:59

46

-03'00'

**NELSON LEMES DE SOUZA** CPF: 894.869.609-25; RG: 6079987-3 **ADMINISTRADOR** 

> 1Doc: 239/292



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 18911532000146

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!** 

1Doc: 240/292



#### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/11/2022 10:04:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

CNPJ: **18.911.532/0001-46** 

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU** 

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta** 

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

1Doc: 241/292

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

1Doc: 242/292



# 1Doc

#### Memorando 20- 5.627/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/11/2022 às 11:35:08

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC

#### Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

Ata Sessão e Resultado por fornecedor

Silvio Alves da Rosa

#### Anexos:

Ata\_Sessao.pdf
Resultado\_por\_fornecedor.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3DC-11FE-6CC8-7348 e informe o código D3DC-11FE-6CC8-7348 Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELI LETICIA DIETRICH

#### Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.1202022 .7193 .4326 .1113884



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

#### Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00120/2022 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 10 de novembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 240/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00120/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Paver. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Bloco de concreto

**Descrição Complementar:** Bloco De Concreto Comprimento: 20 CM, Largura: 10 CM, Altura: 6 CM, Aplicação:

Pavimentação , Tipo: Intertravado Em Cimento , Características Adicionais: Resistência A Compressão 35mpa

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 10.000 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 38,5000 Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 32,0000 e a quantidade de 10.000

Unidade .

Item: 2

Descrição: Bloco de concreto

Descrição Complementar: Bloco De Concreto Comprimento: 20 CM, Largura: 10 CM, Altura: 6 CM, Aplicação:

Pavimentação , Tipo: Intertravado Em Cimento , Características Adicionais: Resistência A Compressão 35mpa

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 3.000 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 48,0000 Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 38,0000 e a quantidade de 3.000

Unidade .

Item: 3

**Descrição:** Bloco de concreto

Descrição Complementar: Bloco De Concreto Altura: 6 CM, Aplicação: Pavimentação, Comprimento: 20 CM,

Tipo: Intertravado Em Cimento, Largura: 10 CM, Características Adicionais: Resistência A Compressão 35mpa

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 2.500 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 4,6000 Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 3,9000 e a quantidade de 2.500

Unidade .

Item: 4

Descrição: Bloco de concreto

Descrição Complementar: Bloco De Concreto Altura: 6 CM, Aplicação: Pavimentação , Comprimento: 20 CM,

Tipo: Intertravado Em Cimento , Largura: 10 CM, Características Adicionais: Resistência A Compressão 35mpa

Tratamento Diferenciado: -

1Doc:

10/11/2022 10:41

Unidade de fornecimento: Unidade Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Valor Máximo Aceitável: R\$ 16,0000

Aceito para: N L DE SOUZA CONSTRUTORA, pelo melhor lance de R\$ 14,0000 e a quantidade de 6.000

Unidade .

Quantidade: 6.000

#### Histórico

#### Item: 1 - Bloco de concreto

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

(As propost	as com * na frent		,				
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
41.281.587/0001-31	MW PRE MOLDADOS LTDA	Sim	Sim	10.000	R\$ 37,0000	R\$ 370.000,0000	03/11/2022 14:53:50
	Marca: MW Fabricante: MW Modelo / Versão Descrição Detall Porte da empre	o: PH 4 nada do Objet		aver de concret	co – 0,20x0,10	0x0,04 – cor natural	35 MPA.
23.710.246/0001-52	SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	Sim	Sim	10.000	R\$ 37,0000	R\$ 370.000,0000	09/11/2022 14:28:09
		ARTEFATOS S: SMZ ARTEFA hada do Obje Aplicação: Pavi Apressão 35mp	eto Ofertado: imentação , 1			mento: 20 CM, Lar ento , Característica	
18.911.532/0001-46	N L DE SOUZA CONSTRUTORA	Sim	Sim	10.000	R\$ 38,5000	R\$ 385.000,0000	09/11/2022 10:57:48
		o: Própria hada do Obje Aplicação: Pavi Apressão 35mp	mentação , 1			mento: 20 CM, Lar ento , Característica	

Lances (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 38,5000	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:00:01:230
R\$ 37,0000	41.281.587/0001-31	10/11/2022 09:00:01:230
R\$ 37,0000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:00:01:230
R\$ 36,9000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:14:11:707
R\$ 36,8000	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:14:47:973
R\$ 36,5000	41.281.587/0001-31	10/11/2022 09:14:57:930
R\$ 36,4000	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:15:02:373
R\$ 36,0000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:15:42:090
R\$ 35,0000	41.281.587/0001-31	10/11/2022 09:15:48:527
R\$ 34,5000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:16:26:907
R\$ 34,0000	41.281.587/0001-31	10/11/2022 09:16:34:463
R\$ 33,0000	41.281.587/0001-31	10/11/2022 09:16:53:017
R\$ 33,0000	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:17:16:177
R\$ 32,0000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:20:19:837

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

**Eventos do Item** 

Evento Data Observações

1Doc: 245/292 arasil

Abertura	10/11/2022 09:00:03	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	10/11/2022 09:16:44	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	10/11/2022 09:16:44	Convocados os fornecedores para a $1^{\circ}$ etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 34,0000 e R\$ 36,4000.
Encerramento etapa fechada	10/11/2022 09:21:45	Item com etapa fechada encerrada.
Sorteio eletrônico	10/11/2022 09:21:45	Item teve empate real para o valor 33,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	10/11/2022 09:21:45	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/11/2022 09:43:00	Convocado para envio de anexo o fornecedor SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	10/11/2022 09:57:35	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52.
Aceite de proposta	10/11/2022 10:14:16	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52, pelo melhor lance de R\$ 32,0000.
Habilitação de fornecedor	10/11/2022 10:14:47	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52

#### Não existem intenções de recurso para o item

#### Item: 2 - Bloco de concreto

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

(As propost	as com * na frente	toram desclas	ssiricadas)				
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
23.710.246/0001-52	SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	Sim	Sim	3.000	R\$ 42,0000	R\$ 126.000,0000	09/11/2022 14:28:09
		ARTEFATOS SMZ ARTEFA <b>ada do Obje</b> Dlicação: Pavi pressão 35mp	e <b>to Ofertado:</b> mentação , 1			mento: 20 CM, Lar ento , Característic	
41.281.587/0001-31	MW PRE MOLDADOS LTDA	Sim	Sim	3.000	R\$ 46,0000	R\$ 138.000,0000	03/11/2022 14:53:50
	Marca: MW Fabricante: MW P Modelo / Versão: Descrição Detalha Porte da empres	PH 6 ada do Objet		aver de concreto	o – 0,20x0,10	0x0,06 – cor natural	35 MPA
18.911.532/0001-46	N L DE SOUZA CONSTRUTORA	Sim	Sim	3.000	R\$ 48,0000	R\$ 144.000,0000	09/11/2022 10:57:48
		Própria <b>ada do Obje</b> Dlicação: Pavi pressão 35mp	mentação , T			mento: 20 CM, Lar ento , Característic	

Lances (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 48,0000	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:00:01:230
R\$ 46,0000	41.281.587/0001-31	10/11/2022 09:00:01:230
R\$ 42,0000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:00:01:230
R\$ 41,9500	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:14:45:247
R\$ 41,9000	41.281.587/0001-31	10/11/2022 09:14:58:593

1Doc:

R\$ 41,0000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:15:53:257
R\$ 40,9900	41.281.587/0001-31	10/11/2022 09:15:58:023
R\$ 40,5000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:16:43:347
R\$ 40,4900	41.281.587/0001-31	10/11/2022 09:20:25:437
R\$ 40,0000	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:21:34:650
R\$ 38.0000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:22:50:723

#### Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

#### **Eventos do Item**

Evento	Data	Observações	
Abertura	10/11/2022 09:00:04	Item aberto para lances.	
Encerramento etapa aberta	10/11/2022 09:20:10	Item com etapa aberta encerrada.	
Início 1a etapa fechada	10/11/2022 09:20:10	Convocados os fornecedores para a $1^{\circ}$ etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 40,5000 e R\$ 41,9500.	
Encerramento	10/11/2022 09:25:11	Item encerrado para lances.	
Encerramento etapa fechada	10/11/2022 09:25:11	Item com etapa fechada encerrada.	
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/11/2022 09:42:51	Convocado para envio de anexo o fornecedor SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52.	
Encerramento do prazo - Convocação anexo	10/11/2022 09:57:59	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52.	
Aceite de proposta	10/11/2022 10:14:23	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52, pelo melhor lance de R\$ 38,0000.	
Habilitação de fornecedor	10/11/2022 10:14:47	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52	

#### Não existem intenções de recurso para o item

#### Item: 3 - Bloco de concreto

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

(AS propostas	com · na nente i	Oralli desclassii	icauas)				
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
18.911.532/0001-46	N L DE SOUZA CONSTRUTORA	Sim	Sim	2.500	R\$ 4,6000	R\$ 11.500,0000	09/11/2022 10:57:48
		o: Própria nada do Objet 0 CM, Tipo: I npressão 35mp	ntertravado E			o CM, Aplicação: Pa CM, Característica	
23.710.246/0001-52	SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	Sim	Sim	2.500	R\$ 4,6000	R\$ 11.500,0000	09/11/2022 14:28:09
	Marca: SMZ ARTE Fabricante: SMZ Modelo / Versão	ARTEFATOS SMZ ARTEFAT					
	•	0 CM, Tipo: I npressão 35mp	ntertravado E			6 CM, Aplicação: Pa CM, Característica	,

Lances (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 4,6000	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:00:01:230
R\$ 4,6000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:00:01:230
R\$ 4,5000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:14:19:107

1Doc:

247/292 10:41

	D3DC-11FE-6CC8-7348 e informe o código D3DC-11FE-6CC8-7348
5	ificacao/D
ICIA DIE IT	doc.com.br/ver
HO e MICHELI LE I	//chopinzinho.1
BRUZZI FILHO e I	scesse https:
UNERIO CAMBI	as assinaturas, a
pessoas:	validade de
200.	car a va

R\$ 4,4000	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:14:44:430
R\$ 4,3000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:16:02:513
R\$ 4,2900	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:16:33:587
R\$ 4,2000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:16:58:310
R\$ 4,1900	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:19:36:410
R\$ 4,0000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:21:31:163
R\$ 3,9000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:24:30:237

#### Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

#### **Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	10/11/2022 09:00:05	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	10/11/2022 09:23:35	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	10/11/2022 09:23:35	Convocados os fornecedores para a $1^{\circ}$ etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 4,0000 e R\$ 4,1900.
Encerramento	10/11/2022 09:28:36	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	10/11/2022 09:28:36	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/11/2022 09:43:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	10/11/2022 09:58:14	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52.
Aceite de proposta	10/11/2022 10:14:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52, pelo melhor lance de R\$ 3,9000.
Habilitação de fornecedor	10/11/2022 10:14:47	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52

#### Não existem intenções de recurso para o item

#### Item: 4 - Bloco de concreto

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
18.911.532/0001-46	N L DE SOUZA CONSTRUTORA	Sim	Sim	6.000	R\$ 16,0000	R\$ 96.000,0000	09/11/2022 10:57:48
		o: Própria hada do Obje 0 CM, Tipo: npressão 35mp	Intertravado E			CM, Aplicação: Pa CM, Característica	
23.710.246/0001-52	SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	Sim	Sim	6.000	R\$ 16,0000	R\$ 96.000,0000	09/11/2022 14:28:09
	•	ARTEFATOS S: SMZ ARTEFAT hada do Obje O CM, Tipo: hpressão 35mp	<b>to Ofertado:</b> Intertravado E			CM, Aplicação: Pa CM, Característica	,

Lances (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 16,0000	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:00:01:230
R\$ 16,0000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:00:01:230

1Doc:

248/292 rasii 10/11/2022 10:41

R\$ 15,8000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:14:21:497
R\$ 15,7000	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:14:44:063
R\$ 15,5000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:16:16:913
R\$ 15,4900	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:16:32:737
R\$ 14,0000	18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:17:37:690
R\$ 15,0000	23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:20:53:400

#### Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos o	lo Item
-----------	---------

Evento	Data	Observações
Abertura	10/11/2022 09:00:07	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	10/11/2022 09:17:26	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	10/11/2022 09:17:26	Convocados os fornecedores para a $1^{\circ}$ etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 15,4900 e R\$ 15,5000.
Encerramento	10/11/2022 09:22:27	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	10/11/2022 09:22:27	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/11/2022 09:43:14	Convocado para envio de anexo o fornecedor N L DE SOUZA CONSTRUTORA, CNPJ/CPF: 18.911.532/0001-46.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	10/11/2022 09:51:06	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor N L DE SOUZA CONSTRUTORA, CNPJ/CPF: 18.911.532/0001-46.
Aceite de proposta	10/11/2022 10:14:36	Aceite individual da proposta. Fornecedor: N L DE SOUZA CONSTRUTORA, CNPJ/CPF: 18.911.532/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 14,0000.
Habilitação de fornecedor	10/11/2022 10:14:47	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: N L DE SOUZA CONSTRUTORA - CNPJ/CPF: 18.911.532/0001-46

#### Não existem intenções de recurso para o item

#### Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	10/11/2022 09:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/11/2022 09:00:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/11/2022 09:00:03	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/11/2022 09:00:04	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/11/2022 09:00:05	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/11/2022 09:00:05	Algumas propostas do item 3 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/11/2022 09:00:07	Algumas propostas do item 4 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/11/2022 09:00:07	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/11/2022 09:16:44	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 34,0000 e R\$ 36,4000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:21:44 do dia 10/11/2022.
Sistema	10/11/2022 09:17:26	A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 15,4900 e R\$ 15,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:26 do dia 10/11/2022.

1Doc: 249/292 CP

Sistema	10/11/2022 09:20:10	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 40,5000 e R\$ 41,9500 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:25:10 do dia 10/11/2022.		
Sistema	10/11/2022 09:21:45	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 32,0000, R\$ 33,0000 e R\$ 33,0000.		
Sistema	10/11/2022 09:21:45	O item 1 teve empate real para o valor 33,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.		
Sistema	10/11/2022 09:21:45	O item 1 está encerrado.		
Sistema	10/11/2022 09:22:27	A etapa fechada do item 4 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 15,0000 e R\$ 14,0000.		
Sistema	10/11/2022 09:22:27	O item 4 está encerrado.		
Sistema	10/11/2022 09:23:35	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 4,0000 e R\$ 4,1900 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:35 do dia 10/11/2022.		
Sistema	10/11/2022 09:25:11	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 40,0000, R\$ 40,4900 e R\$ 38,0000.		
Sistema	10/11/2022 09:25:11	O item 2 está encerrado.		
Sistema	10/11/2022 09:28:36	A etapa fechada do item 3 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 3,9000.		
Sistema	10/11/2022 09:28:36	O item 3 está encerrado.		
Sistema	10/11/2022 09:28:39	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".		
Pregoeiro	10/11/2022 09:32:24	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame		
Pregoeiro	10/11/2022 09:36:54	Para SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - Senhor licitante nos itens 1, 2 e 3 qual seu desconto no valor final? É possível maior desconto?		
23.710.246/0001-52	10/11/2022 09:38:24	Bom dia Temos que manter o valor ofertado		
Pregoeiro	10/11/2022 09:39:17	Para SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - Obrigado pela atenção		
Pregoeiro	10/11/2022 09:39:53	Para N L DE SOUZA CONSTRUTORA - Senhor licitante é possível ajuste de valor no item 4?		
18.911.532/0001-46	10/11/2022 09:41:31	bom dia, vamos manter o valor ofertado.		
Pregoeiro	10/11/2022 09:42:42	Para N L DE SOUZA CONSTRUTORA - Obrigado pela atenção		
Sistema	10/11/2022 09:42:51	Senhor fornecedor SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.		
Sistema	10/11/2022 09:43:00	Senhor fornecedor SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.		
Sistema	10/11/2022 09:43:07	Senhor fornecedor SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3.		
Sistema	10/11/2022 09:43:14	Senhor fornecedor N L DE SOUZA CONSTRUTORA, CNPJ/CPF: 18.911.532/0001-46, solicito o envio do anexo referente ao ítem 4.		
Pregoeiro	10/11/2022 09:43:43	Solicito a proposta ajustada		
Sistema	10/11/2022 09:51:06	Senhor Pregoeiro, o fornecedor N L DE SOUZA CONSTRUTORA, CNPJ/CPF: 18.911.532/0001-46, enviou o anexo para o ítem 4.		
Sistema	10/11/2022 09:57:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52, enviou o anexo para o ítem 1.		
Sistema	10/11/2022 09:57:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52, enviou o anexo para o ítem 2.		
Sistema	10/11/2022 09:58:14	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 23.710.246/0001-52, enviou o anexo para o ítem 3.		

1Doc:

10/11/2022 10:41

	igo D3DC-11F
	e informe o cód
	3CC8-7348 e
	D3DC-11FE-6CC8-7348
ETRICH	.br/verificacao
ICHELI LETICIA DIE	nho.1doc.com.b
=	tps://chopinzir
AMBRUZZI FILHO e N	ras, acesse ht
: ONERIO C/	das assinatu
or 2 pessoas:	ar a validade
Assinado p	Para verific

Sistema	10/11/2022 10:14:49	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	10/11/2022 10:15:10	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: $10/11/2022$ às $10:40:00$ .

#### Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações		
Alteração equipe	10/11/2022 08:20:43			
Abertura da sessão pública	10/11/2022 09:00:01	Abertura da sessão pública		
Julgamento de propostas	10/11/2022 09:28:39	Início da etapa de julgamento de propostas		
Abertura do prazo	10/11/2022 10:14:49	Abertura de prazo para intenção de recurso		
Fechamento do prazo	10/11/2022 10:15:10	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 10/11/2022 às 10:40:00.		

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:41 horas do dia 10 de novembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO **Pregoeiro Oficial** 

MICHELI LETICIA DIETRICH **Equipe de Apoio** 





1Doc:

#### Resultado por Fornecedor



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00120/2022(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

#### **RESULTADO POR FORNECEDOR**

#### 18.911.532/0001-46 - N L DE SOUZA CONSTRUTORA

Item	Descrição		Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
4	Bloco	<u>de</u>	Unidade	6000	R\$ 16,0000	R\$ 14,0000	R\$ 84.000,0000
	<u>concreto</u>						
Marca	: Própria						
Fabric	ante: Própria						

Modelo / Versão: Própria

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Bloco De Concreto Altura: 6 CM, Aplicação: Pavimentação, Comprimento: 20 CM, Tipo:

Intertravado Em Cimento, Largura: 10 CM, Características Adicionais: Resistência A Compressão 35mpa

R\$ 84.000,0000 **Total do Fornecedor:** 

#### 23.710.246/0001-52 - SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Item	Descrição		Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Bloco concreto	<u>de</u>	Unidade	10000	R\$ 38,5000	R\$ 32,0000	R\$ 320.000,0000

Marca: SMZ ARTEFATOS Fabricante: SMZ ARTEFATOS Modelo / Versão: SMZ ARTEFATOS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Bloco De Concreto Comprimento: 20 CM, Largura: 10 CM, Altura: 6 CM, Aplicação:

Pavimentação, Tipo: Intertravado Em Cimento, Características Adicionais: Resistência A Compressão 35mpa

Unidade 3000 R\$ 48,0000 R\$ 38,0000 R\$ 114.000,0000 Bloco

concreto Marca: SMZ ARTEFATOS Fabricante: SMZ ARTEFATOS

Modelo / Versão: SMZ ARTEFATOS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Bloco De Concreto Comprimento: 20 CM, Largura: 10 CM, Altura: 6 CM, Aplicação:

Pavimentação, Tipo: Intertravado Em Cimento, Características Adicionais: Resistência A Compressão 35mpa

R\$ 9.750,0000 Bloco de Unidade 2500 R\$ 4,6000 R\$ 3,9000

concreto Marca: SMZ ARTEFATOS Fabricante: SMZ ARTEFATOS Modelo / Versão: SMZ ARTEFATOS

imento: 20 CM, Tipo: H DIW R**\$ 443.750,0000** Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Bloco De Concreto Altura: 6 CM, Aplicação: Pavimentação , Comprimento: 20 CM, Tipo

Intertravado Em Cimento, Largura: 10 CM, Características Adicionais: Resistência A Compressão 35mpa

**Total do Fornecedor:** 

R\$ 527.750,0000 Valor Global da Ata: Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável





1Doc: 10/11/2022 10:42



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3DC-11FE-6CC8-7348

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 10/11/2022 13:17:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 28/11/2022 08:03:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3DC-11FE-6CC8-7348

1Doc: 253/292



### Memorando 21-5.627/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/11/2022 às 11:36:13

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC

### Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

Adjudicação

Silvio Alves da Rosa

#### Anexos:

ADJUDICACAO.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E757-5907-3001-696D e informe o código E757-5907-3001-696D



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO 85.560-000 PARANÁ

#### **ADJUDICAÇÃO**

#### REF. Pregão Eletrônico Nº 120/2022

Tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 120/2022, de 25 de outubro de 2022, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, Onerio Cambruzzi Filho, Pregoeiro, ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	320.000,00	SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME
2	114.000,00	SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME
3	9.750,00	SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME
4	84.000,00	NELSON L. SOUZA & CIA LTDA

CHOPINZINHO, PR., 10 de novembro de 2022

Onerio Cambruzzi Filho Pregoeiro



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E757-5907-3001-696D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 10/11/2022 13:18:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E757-5907-3001-696D

1Doc: 256/292



### 1Doc

### Memorando 22- 5.627/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 10/11/2022 às 11:36:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC

### Licitação Paver/Fincadinhas/Soleiras

Homologação

Silvio Alves da Rosa

#### Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO **PARANÁ** 

#### **HOMOLOGAÇÃO**

#### REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico № 120/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 120/2022, de 25/10/22, para Registro de Precos e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME	443.750,00
NELSON L. SOUZA & CIA LTDA	84.000,00

TOTAL R\$	527.750,00

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 de novembro de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI PREFEITO** 





### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07AB-42B4-124C-2C62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/11/2022 13:01:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Finitide per AC CNDI PER Company AC Company of the Papel of Papel of the Papel

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/07AB-42B4-124C-2C62

1Doc: 259/292

#### Memorando 23- 5.627/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 11/11/2022 às 09:54:45

Segue em anexo Extrato ARPs.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Anexos:

EXTRATO\_ARP\_PE\_120\_2022.pdf

1Doc: 260/292



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 120/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DEPAVER. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco dias após a emissão da NE. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Precos. sendo que somente serão pagos os valores relativos aos servicos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência. FORMA, CONDICÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.30 Fonte 000 (1553). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata - Secretário; A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Fiscal - Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 479/2022 - SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO. Valor Total estimado R\$ 443.750,00. ARP nº 480/2022 - N L SOUZA CONSTRUTORA. Valor Total estimado R\$ 84.000,00Chopinzinho, 10 de novembro de 2022. Edson Luiz Cenci - Prefeito.

1Doc: 261/292

#### Memorando 24- 5.627/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 11/11/2022 às 09:55:52

Segue em anexo a ARP 479/2022, para assinatura.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Anexos:

ARP\_479\_2022\_SMZ\_Assinada\_pela\_empresa.pdf

#### Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	11/11/2022 10:14:48	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	11/11/2022 14:33:33	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Juliane Aparecida Alves	16/11/2022 09:45:26	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45
Valdemir de Mattos	16/11/2022 09:49:44	1Doc	VALDEMIR DE MATTOS CPF 017.XXX.XXX-31

Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 4B6C-3644-E459-6296

1Doc: 262/292



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 120/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER ANEXO – VII

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 479/2022

Aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho -PR, Prefeito e representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CON-TRATANTE e Leonardo Moccelin Zuffo, brasileiro, inscrito no CPF nº 059.046.049-80, portador do RG nº 8.511.556.1, residente e domiciliado Rod. PR 158, KM 477, Comunidade da Campina, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, representante legal da empresa SMZ Artefatos de Cimento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.710.246/0001-52, estabelecida na Rod. PR 158, KM 477, Comunidade da Campina, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 9.9900-3839, leonardomczuffo@gmail.com, denominada CON-TRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão número 120/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- 2.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 2.4 A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.
- 2.5 A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

263/292



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **3.1** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
- 3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 3.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
- 3.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
- 3.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 3.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
- 3.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 3.10 A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLAUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco dias após a emissão da NE.
- 4.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 4.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.
- 4.7 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
- 4.7.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.7.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.7.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação da penalidades previstas no Edital.
- 4.7.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 4.7.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva
- 4.8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
- 4.8.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;
- 4.8.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 4.8.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DE-TENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "4.7.3".

4.8.5 O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o MUNICÍPO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTO-RA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

4.8.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

4.8.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

4.8.8 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

4.8.9 O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-RIA:

- 5.1 Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 5.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 5.3 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.





#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.30 Fonte 000 (1553)
- 5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo:
- 6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata Secretário;
- 6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- 6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal Fiscal Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;
- 6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adocão das medidas cabíveis.
- 6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
  7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.





#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

- 9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRA-TADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- **9.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- 9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRA-TANTE:
- 9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;





#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível:

**9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguin-

es penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato:
- **b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa:
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.





**ESTADO DO PARANÁ** 

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que tería direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

 a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

 b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

 d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

**13.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

- 14.1 Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão** nº 120/2022 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
- **14.2** Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.
- 14.3 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante Edson Luiz Cenci - Prefeito







#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SMZ Artefatos de Cimento Ltda - Contratada Legnardo Moccelin Zuffo - Representante Legal

Glacir Zanata Secretaria de Viação e Serviços Urbanos Gestor ARP

Valdemir de Mattos Secretaria de Viação e Serviços Urbanos Fiscal ARP

Juliane Aparecida Alves Secretaria de Viação e Serviços Urbanos Fiscal Substituto ARP





#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### Anexo I da ARP nº 479/2022 Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Unit. R\$	Total R\$
1	10.000	M <sup>2</sup>	Paver de Concreto 0,20x0,10x0,04 – cor natural 35 MPA	32,00	320.000,00
2	3.000	M²	Paver de Concreto 0,20x0,10x0,06 – cor natural 35 MPA	38,00	114.000,00
3	2.500	Und	Fincadinha de Concreto 39x09x19	3,90	9.750,00
/ALOR	TOTAL				R\$ 443.750,00





### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B6C-3644-E459-6296

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/11/2022 10:14:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 11/11/2022 14:33:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 16/11/2022 09:45:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VALDEMIR DE MATTOS (CPF 017.XXX.XXX-31) em 16/11/2022 09:49:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

. Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4B6C-3644-E459-6296

1Doc: 274/292

#### Memorando 25- 5.627/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 11/11/2022 às 09:58:48

Segue em anexo a ARP 480/2022, para assinatura.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Anexos:

ARP\_480\_2022\_N\_L\_Souza\_Assinada\_pela\_empresa.pdf

#### Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	11/11/2022 10:15:23	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	11/11/2022 14:33:10	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Juliane Aparecida Alves	16/11/2022 09:48:27	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45
Valdemir de Mattos	16/11/2022 09:49:10	1Doc	VALDEMIR DE MATTOS CPF 017.XXX.XXX-31

Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 4C30-9FF8-2B7B-7AEF

1Doc: 275/292



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO №** 120/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER ANEXO – VII

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 480/2022

Aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho -PR, Prefeito e representante do *Município de Chopinzinho*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRA-TANTE e Nelson Lemes de Souza, brasileiro, inscrito no CPF nº 894.869.609-25, portador do RG nº 6079987-3, residente e domiciliado Rodovia 158, no Bairro Frei Vito, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, representante legal da empresa NL de Souza Construtora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.911.532/0001-46, estabelecida na Rodovia 158, no Bairro Frei Vito, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 99119-0333, E-mail: nelsonsouza1907@hotmail.com, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de *Pregão número* 120/2022.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PAVER.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **2.1** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- **2.3** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- **2.4** A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.
- **2.5** A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **3.1** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **3.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
- **3.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **3.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
- **3.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avencadas.
- **3.6** Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
- **3.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- **3.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
- **3.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- **3.10** A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

#### CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco dias após a emissão da NE.

- 4.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 4.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

#### 4.7 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 4.7.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.7.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.7.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação da penalidades previstas no Edital.
- 4.7.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 4.7.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

#### 4.8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.8.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;
- 4.8.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 4.8.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 4.8.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "4.7.3".

- 4.8.5 O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o MUNICÍPO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 4.8.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 4.8.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 4.8.8 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.
- 4.8.9 O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-RIA:

- 5.1 Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 5.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 5.3 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.30 Fonte 000 (1553)



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo:
- 6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata Secretário;
- 6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- 6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal Fiscal Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;
- 6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados. 7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** 



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- **9.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRA-TADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **9.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- **9.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- **9.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- **9.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- **9.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **9.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- **9.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- **9.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- 9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRA-TANTE;
- **9.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- **9.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **9.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **9.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **9.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- **9.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **9.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

**10.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte. **10.2** - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- **11.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- **11.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- **a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- **b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa:
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- **d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- **VI** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- **VII** O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **11.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **11.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **11.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **11.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **11.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- **11.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **11.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- 12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) <sup>\*\*</sup>prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- **12.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:</u>

- **13.1** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
- **13.1** O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br**/.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

- **14.1** Esta ata está vinculada ao edital de *Pregão*  $n^{o}$  120/2022 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
- **14.2** Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.
- **14.3** Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante Edson Luiz Cenci - Prefeito

N L de Souza Construtora - Contratada Nelson Lemes de Souza - Representante Legal



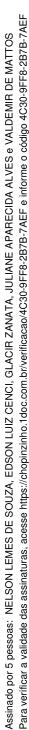
#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Glacir Zanata Secretaria de Viação e Serviços Urbanos Gestor ARP

Valdemir de Mattos Secretaria de Viação e Serviços Urbanos Fiscal ARP

Juliane Aparecida Alves Secretaria de Viação e Serviços Urbanos Fiscal Substituto ARP





#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel Telefone (46) 3242-8600 85.560-000 **CHOPINZINHO PARANÁ** 

#### Anexo I da ARP nº 480/2022

Descrição dos Itens e Precos Registrados

2000/1940 400 Komo o i rogoo nogion 4400					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Unit. R\$	Total R\$
4	6.000	Unid.	Soleira de Concreto 80x25x8cm	14,00	84.000,00
VALOR	TOTAL			·	R\$ 84.000.00



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C30-9FF8-2B7B-7AEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA. (CNPJ 18.911.532/0001-46) VIA PORTADOR NELSON LEMES DE SOUZA (CPF 894.XXX.XXX-25) em 11/11/2022 09:44:11 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

**✓** EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/11/2022 10:15:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 11/11/2022 14:33:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 16/11/2022 09:48:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VALDEMIR DE MATTOS (CPF 017.XXX.XXX-31) em 16/11/2022 09:49:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C30-9FF8-2B7B-7AEF

1Doc: 287/292

#### Memorando 26- 5.627/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/11/2022 às 10:06:04

Segue em anexo as publicações da Homologação e Extrato ARPs.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Anexos:

Extrato\_ARP\_AMP.pdf Extrato\_ARP\_DIOEMS.pdf Homologacao\_AMP.pdf Homologacao\_DIOEMS.pdf

1Doc: 288/292

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ARP - PE 120-2022

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrôniconº 120/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DEPAVER. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco dias após a emissão da NE.A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.FORMA, CONDICÕES DE **PAGAMENTO** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Viação Servicos Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.30 Fonte 000 (1553).DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata -Secretário; A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Fiscal -Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo.Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 479/2022 - SMZ ARTEFATÔS DE CIMENTO. Valor Total estimado R\$ 443.750,00. ARP nº 480/2022 - N L SOUZA CONSTRUTORA. Valor Total estimado R\$ 84.000,00

Chopinzinho, 10 de novembro de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI** Prefeito.

Publicado por: Roberto Alencar Przendziuk Código Identificador:D5757008

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2022. Edição 2645
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

1Doc: 289/292

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 14 de Novembro de 2022 Ano XI - Edição N $^{\circ}$  2735

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrôniconº 120/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DEPAVER. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco dias após a emissão da NE.A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos servicos efetivamente entregues. conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.02.154520003.2.010.3.3.90.30 Fonte 000 (1553).DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata-Secretário; A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Fiscal - Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo.Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 479/2022 - SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO. Valor Total estimado R\$ 443.750,00. ARP nº 480/2022 - N L SOUZA CONSTRUTORA. Valor Total estimado R\$ 84.000,00Chopinzinho,10 de novembro de 2022. Edson Luiz Cenci- Prefeito.

Cod401713

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 14/11/2022. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://dioems.com.br

1Doc: 290/292

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PE 120-2022

#### HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 120/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 120/2022, de 25/10/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de
	Contratação – R\$
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME	443.750,00
NELSON L. SOUZA & CIA LTDA	84.000,00
TOTAL R\$	527.750,00

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 de novembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI Prefeito

> Publicado por: Roberto Alencar Przendziuk Código Identificador:4E3C73FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2022. Edição 2645
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

1Doc: 291/292

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 14 de Novembro de 2022 Ano XI - Edição  $N^\circ$  2735

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

#### **HOMOLOGAÇÃO**

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 120/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item—Compras nº 120/2022, de 25/10/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$	
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI-ME	443.750,00	
NELSON L. SOUZA & CIA LTDA	84.000,00	
TOTAL R\$	527.750,00	

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 de novembro de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI - PREFEITO** 

Cod401714

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 14/11/2022. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://dioems.com.br

1Doc: 292/292